



Estatuto Social 2022





Declaro, para os devidos fins, ter retirado o Estatuto Social do Primeiro de Maio Futebol Clube, aprovado pela Assembleia Geral, em reunião de 14 de dezembro de 2021. Prenotado sob o número 58973, registrado e microfilmado em 01 de fevereiro de 2022 no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André – SP.

Nome:

Santo André, _____ de _____ de _____

Entregue por

Setor

Assinatura

Nº 0001



PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 18-08-1913

SEDE SOCIAL E PRAÇA DE ESPORTES: AVENIDA PORTUGAL, 79
FONE: 4993-7100 - CEP 09040-010 - SANTO ANDRÉ
www.primeirodemaio.com.br

Prezado Associado (a),

É com grande satisfação que informamos o registro efetivo do novo Estatuto Social do Primeiro de Maio Futebol Clube.

Trata-se de nossa “Constituição”, a qual foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/12/2021.

Aproveitamos para agradecer a iniciativa da Diretoria Executiva em pautar a reforma estatutária e o árduo trabalho da Comissão Revisora do Estatuto Social, do Plenário do Conselho Deliberativo e principalmente de todos os Associados (a) que deliberaram pela aprovação do novo Estatuto Social.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINI

Presidente do Conselho Deliberativo
2021/2022

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

INDICE

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	1
II – SÍMBOLOS	1 e 2
III – FUNDO SOCIAL	2 e 3
IV – TÍTULO	3 e 4
V – PODERES	4
VI – ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS	5 a 9
VII – ADMISSÃO DE ASSOCIADO	9 e 10
VIII – EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO	10 e 11
IX – TRANSFERÊNCIAS E LICENÇAS	11 e 12
X – CONTRIBUIÇÕES	12 a 15
XI – DIREITOS	15 a 17
XII – DEVERES	17 e 18
XIII – RESPONSABILIDADE E PENALIDADE	18 a 23
XIV – PROCESSO	23 e 24
XV – RECURSO	24 e 25
XVI – ASSEMBLEIA GERAL (A.G.) E ELEIÇÕES	25 a 31
XVII – CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)	31 a 39
XVIII – CONSELHO FISCAL (C.F.)	40 a 42
XIX – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA	43 e 44
XX – DIRETORIA EXECUTIVA	44 a 66
XXI – COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, CONCESSÕES E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS	66 a 69
XXII – RECEITAS E DESPESAS	69 a 72
XXIII – DISSOLUÇÃO DO PMFC	72
XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS	72 a 77
XXV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	77 a 79

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, daqui em diante denominado simplesmente PMFC, fundado em 18 de agosto de 1913, é uma entidade desportiva e social de fins não econômicos, localizada na Avenida Portugal, 79 - Centro - Santo André - SP.

Art. 2º - O PMFC rege-se sem distinção de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, credo político, religioso e classista, e não pode ceder suas Dependências Sociais para tais fins.

Art. 3º - O PMFC tem sua Sede Social e Foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 4º - Tem por fins:

I - Promover, por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura física, do desporto em geral e intensificar a instrução moral, cultural e cívica dos associados que o compõem;

II - Promover eventos, inclusive beneficentes, de caráter social, cultural e recreativo;

III - Patrocinar ou colaborar em campanhas filantrópicas e assistenciais.

Art. 5º - O PMFC, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade distinta de seus associados e, como pessoa jurídica, de direito privado, preenche os dispositivos reguladores do assunto.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS

Art. 6º - São símbolos do PMFC: o pavilhão, o brasão, a flâmula e o hino primitivo inaugural, de acordo com a legislação vigente, sendo imutáveis, cujos modelos fazem parte integrante deste Estatuto.

Art. 7º - O pavilhão é bicolor, de tamanho oficial, composto de treze listas horizontais de tamanho igual, sendo sete verdes e seis brancas, ostentando no canto esquerdo, num retângulo correspondente a vinte por cento de seu tamanho, o brasão do PMFC.

Art. 8º - O brasão obedece ao conjunto aprovado pela Assembleia Geral de 22 de setembro de 1920 e se constitui do seguinte: 02 (duas) circunferências formam uma coroa; esta coroa tem fundo branco, uma das cores do pavilhão onde está gravado o nome "Primeiro de Maio Futebol Clube"; embaixo o ano da fundação, "1913"; entre o nome e o ano de fundação, 02 (duas) bolas de futebol. Todas essas gravações acompanham a forma circular da figura. A superfície restante é um círculo com fundo verde, outra cor do pavilhão; nesse círculo encontra-se uma roda dentada branca, símbolo da indústria; ela contém 25 (vinte e cinco) dentes, que correspondem aos 25 (vinte e cinco) associados fundadores. Os 04 (quatro) raios dessa roda se cruzam em ângulo reto; antes do cruzamento, acha-se traçada uma elipse, cujo centro confunde-se com o ponto de interseção dos raios da roda dentada; nessa elipse encontram-se gravadas as iniciais "PMFC", acompanhando também a elipsoidal.

Art. 9º - A flâmula guarda, em miniatura, o desenho e as cores do pavilhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gravar grandes acontecimentos da vida social e desportiva do PMFC, podem ser confeccionadas flâmulas alusivas aos eventos, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

FUNDO SOCIAL

Art. 10º - O Fundo Social, instituído pelo Conselho Deliberativo em suas sessões extraordinárias de 04 e 09 de maio de 1961, com atas registradas no dia 06 de dezembro de 1963, no livro A-1 de registro de pessoas jurídicas, sob o número de ordem 472, às fls. 334, no registro de Anexos da Comarca de Santo André, destinado à compra de imóvel para instalação de sua Sede Social e para a aquisição de outros, assim como a realização de empreendimentos de interesse social, não pode jamais ter aplicação estranha aos fins para os quais foi criado.

Art. 11 - O Fundo Social acha-se representado por 5.000 (cinco mil) títulos transferíveis, indivisíveis e transmissíveis na forma deste Estatuto, e emitidos consoante o artigo anterior, mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Social também se acha representado por 473 cautelas de títulos "Junior", os quais foram transformados em títulos patrimoniais e extintos.

Art. 12 - O Fundo Social do PMFC é constituído também pelos bens móveis e imóveis, pelo Fundo inalienável, escriturando-se tudo como receita, tais como contribuições, taxas, matrículas e mensalidades para eventos sociais e esportivos, arrendamentos, juros e outros rendimentos e doações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo inalienável é constituído por tudo que lhe for doado ou adquirido com esse agravante.

Art. 13 - Os títulos que constituem o Fundo Social são nominativos e sua posse pura e simples não confere ao possuidor a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

TÍTULO

Art. 14 - Os títulos, mediante os quais se concretiza a constituição do Fundo Social, tratado no capítulo III, dividem-se em 03 (três) Grupos Sociais: "A", "B" e "C".

§ 1º - São títulos do Grupo "A" os subscritos por associados na data de sua emissão, cujas cautelas contêm o número das séries 01 (um) ou 02 (dois).

§ 2º - São títulos do Grupo "B" os patrimoniais e subscritos após a data de sua emissão por pessoas estranhas ao Quadro Social, cujas cautelas contêm número de série do 03 (três) em diante.

§ 3º - São títulos do Grupo "C" os títulos Especiais, que são títulos de uso e não possuem cautela.

Art. 15 - O título adquirido a prazo obriga o adquirente ao pontual pagamento das prestações avençadas, sob pena de perda de todos os direitos, inclusive os sociais, e das importâncias pagas em favor do PMFC.

Art. 16 - A transferência de título entre seus possuidores só é possível após a integralização do preço pelo qual foi adquirido e deve ser concretizada através de registro na Secretaria do PMFC, mediante pagamento da taxa de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de transferência é estabelecida pela Diretoria Executiva, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O título responde pelo débito que eventualmente venha a ser contraído pelo respectivo titular e não pode ser negociado sem a prévia liquidação da dívida existente.

Art. 18 - Os títulos que pertencem ou vierem a pertencer ao PMFC somente podem ser vendidos segundo as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

PODERES

Art. 19 - São poderes do PMFC:

I - A Assembleia Geral (AG);

II - O Conselho Deliberativo (CD);

III - O Conselho Fiscal (CF);

IV - A Diretoria Executiva (DE).

Art. 20 - Os membros dos poderes do PMFC exercem suas funções sob a Presidência de um deles, nos termos deste Estatuto.

Art. 21 - O membro do Conselho Deliberativo licencia-se do seu mandato quando eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos membros do Conselho Fiscal aceitarem cargos de Diretores, assim como aos Diretores Executivos serem eleitos membros do Conselho Fiscal na mesma gestão.

Art. 22 - É permitida a reeleição para qualquer cargo a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - O mandato dos poderes do PMFC referidos nos incisos II, III e IV do artigo 19 inicia-se no dia da posse de seus membros e encerra-se no dia da posse dos seus sucessores.

CAPÍTULO VI

ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 24 - O Quadro Social do PMFC compõe-se de associados de ambos os sexos e identidades de gêneros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Contribuinte;

V - Temporários;

VI - Remidos;

VII - Vitalícios;

VIII - Permissionários.

Art. 25 - São Fundadores os que subscrevem a ata da fundação do PMFC.

Art. 26 - São Beneméritos aqueles que adquiram tal qualidade, mediante iniciativa da Diretoria Executiva por proposta escrita e fundamentada, com anuência do Conselho Fiscal e "Ad referendum" do Conselho Deliberativo, e aqueles que se distinguem na prestação de relevantes e continuados serviços ao PMFC.

§ 1º - A outorga da Benemerência é efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O associado titular elevado a Benemérito deve dar ao seu portador, enquanto vivo, pleno gozo dos direitos sociais, extensivos a seus dependentes.

§ 3º - Em caso de falecimento do associado Benemérito, e desde que o mesmo não tenha vendido seu título de Fundo Social, seu cônjuge e seus dependentes continuam a usufruir dos direitos sociais.

Art. 27 - São Honorários aqueles que, estranhos ao Quadro Social, adquiram tal qualidade pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade e à Pátria, através de proposta escrita da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal e "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A outorga da Honorária é efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os benefícios assegurados aos associados honorários não são extensivos a seus dependentes, com exceção de seu cônjuge.

§ 3º - Em caso de falecimento do associado honorário, seu cônjuge perde os benefícios sociais assegurados.

Art. 28 - São Contribuintes os portadores de títulos que têm sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados Contribuintes dividem-se em 02 (duas) Classes Sociais, a saber:

I - FAMILIAR - aqueles que casados ou reconhecidos em união estável na forma da lei, adquiram o direito de gozar das vantagens sociais para si e sua família.

II - INDIVIDUAL - os maiores de 18 (dezoito) anos, cuja família não tem o direito de frequentar o PMFC.

Art. 29 - Na Classe de Associado Familiar, entende-se por seus dependentes seu cônjuge, um único convivente companheiro reconhecido por união estável na forma da lei, os filhos solteiros menores de 18 anos, os filhos com deficiência (PCD) ou inválido em caráter permanente, pai, mãe, sogro e sogra.

§ 1º - Aplica-se ao exposto o mesmo critério para os enteados, tutelados, para os filhos maiores inválidos em caráter permanente para o trabalho ou com deficiência (PCD);

§ 2º - Com exceção do cônjuge, do convivente companheiro reconhecido por união estável na forma da lei, do filho menor de 18 anos, do filho com deficiência ou inválido em caráter permanente, os dependentes com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos incompletos, para ter seus direitos sociais devem contribuir com um valor mensal a ser fixado no orçamento anual que não seja inferior a 1/3 (um terço) e nem superior a 2/3 (dois terços) da importância estipulada como contribuição individual.

§ 3º - Dependentes maiores de 65 (sessenta e cinco) anos estarão isentos de contribuições mensais.

§ 4º - O dependente maior de 18 (dezoito) anos cadastrado em título familiar terá direito de uso de um Título Especial, sem qualquer custo de aquisição, devendo exercer tal direito no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigência desta revisão de estatuto. Tal título que é de propriedade do clube será de direito de uso pessoal e intransferível do dependente optante, contudo, permite sua conversão em Familiar.

§ 5º - O dependente que venha completar ou tenha mais de 25 (vinte e cinco) anos e tiver pelo menos um ano de contribuições regulares e ininterruptas terá direito de uso de um Título Especial, sem qualquer custo de aquisição, devendo exercer tal direito no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em vigência desta revisão de estatuto. Tal título é de propriedade do clube e seu direito de uso é pessoal e intransferível, contudo, permite sua conversão em Familiar.

§ 6º - O dependente que exercer este direito de migração e uso do Título Especial, e ainda contribuir regularmente por 5 (cinco) anos consecutivos ininterruptos, receberá sua titularidade definitiva, gratuitamente.

Art. 30 - Mediante solicitação por escrito e fundamentada à Diretoria Executiva, outras pessoas que vivam às expensas do associado titular em seu domicílio podem, excepcionalmente, a critério da Comissão de Sindicância e Disciplina e da Diretoria Executiva, ser consideradas integrantes de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, para o dependente ter seus direitos sociais, é necessário o pagamento da contribuição social equivalente à Classe Individual.

Art. 31 - Em caso de falecimento do associado Familiar, seu cônjuge ou seu convivente companheiro reconhecido por união estável na forma da lei fica sub-rogado nos direitos e obrigações do falecido a partir da data de abertura da sucessão.

Art. 32 - Não havendo cônjuge ou convivente companheiro reconhecido por união estável na forma da lei, o herdeiro ou legatário, mediante prova de adjudicação do título social, pode pleitear sua inclusão no Quadro Social, cumpridas as exigências estatutárias.

§ 1º - Não havendo sucessor, a transferência do título opera-se por ato "intervivos", figurando o espólio, o herdeiro ou o legatário como cedente.

Art. 33 - Em caso de dissolução da sociedade conjugal ou de dissolução da união estável reconhecida na forma da lei, o associado titular permanece com os direitos e obrigações de associado até a atribuição judicial do título. Com a atribuição a um dos ex-cônjuges ou um dos ex-companheiros conviventes, perde o outro os direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título passar a pertencer à mulher ou marido, este fica isento do pagamento da taxa de admissão.

Art. 34 - O associado da classe Individual pode transferir-se para a classe Familiar, ou vice-versa, mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva, após cumpridas as exigências estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuada a transferência, tanto de classe social como de inclusão ou exclusão de dependentes, o associado deverá cumprir carência de 01 (um) ano para efetuar nova alteração de classe social ou dependentes, salvo em caso de nascimento, adoção, divórcio, falecimento do cônjuge ou companheiro.

Art. 35 - As antigas Classes Sociais denominadas Aspirantes, Mirins passam a ser abrangidas pela Classe Individual a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 36 - São Vitalícios os associados que adquirirem título na vigência desta revisão de estatuto e pagarem a contribuição social por 35 (trinta e cinco) anos contínua e ininterruptamente.

§ 1º - Após cumprimento do prazo fixado no caput, o Associado passará a contribuir com metade da contribuição social fixada para a categoria até que complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando estará isento de pagamento de contribuição mensal regular.

§ 2º - Após a aquisição da condição de associado vitalício, o associado deverá transferir ou transmitir seu título à terceiro, no prazo de um ano, mantendo seus direitos e deveres como todo associado, sendo que o adquirente será enquadrado como Associado Contribuinte.

§ 3º - Caso o associado vitalício não efetue a transferência de seu título no prazo fixado no parágrafo anterior, será considerado que o mesmo estará doando seu título para o acervo do clube, autorizando que ele seja comercializado, sem qualquer contraprestação.

Art. 37 - São Temporários as autoridades constituídas em pleno exercício do cargo no Município que, a pedido escrito à Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, adquiram tal qualidade nos

termos do Estatuto vigente, equiparando-se para tal fim ao associado Contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios assegurados aos associados Temporários são extensivos a seus dependentes, conforme as disposições estatutárias.

Art. 38 - São Permissionários os atletas que representam o clube, indicado a partir da iniciativa do Diretor Executivo ao qual estiver subordinado, tendo permissão apenas de frequentá-lo com a finalidade de prática do esporte que representa, não podendo participar de atividades esportivas, sociais e recreativas em outras áreas do clube, vez que não tem obrigação de pagamento de qualquer contribuição.

CAPÍTULO VII

ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 39 - A admissão de associados, sem distinção de sexo, identidade de gênero, nacionalidade, cor, credo político ou religioso, é condicionada à posse de pelo menos 01 (um) título do PMFC e ao preenchimento de 01 (uma) proposta em formulário próprio, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, devendo o candidato:

I - Ser proposto por 02 (dois) associados, maiores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 02 (dois) anos de efetividade social;

II - Responder com exatidão aos quesitos da proposta em formulário endereçado à Diretoria Executiva, juntando cópias do CPF e da Cédula de Identidade;

III - Exibir outros documentos quando julgados necessários.

Art. 40 - As propostas devem ser entregues na Secretaria do PMFC e registradas em ordem cronológica, e encaminhadas para a Comissão de Sindicância e Disciplina, que deve dar seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 41 - A Diretoria Executiva, em suas sessões ordinárias, julga as propostas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, louvando-se no parecer da Comissão de Sindicância e Disciplina, pronunciando-se a favor ou contra a admissão do interessado.

Art. 42 - A Diretoria Executiva não é obrigada a informar, quando for o caso, os motivos da recusa da proposta.

Art. 43 - A proposta rejeitada somente pode ser reapresentada após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado da data da rejeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato associado cuja proposta seja recusada pela segunda vez não mais pode ser proposto.

Art. 44 - Os associados proponentes respondem pela idoneidade de seus propositos.

Art. 45 - Caso sejam constatadas informações incorretas, a proposta, mesmo após ser aceita, é considerada de nenhum efeito, sem que isso dê ao interessado o direito de restituição das importâncias já pagas.

Art. 46 - Aprovada a proposta, a Secretaria do PMFC comunica por escrito ao interessado, convidando-o, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, a pagar na Tesouraria do PMFC a taxa de admissão. O não comparecimento no prazo é entendido como desistência, acarretando no arquivamento da proposta.

Art. 47 - É nula toda a admissão de novos associados feita em desacordo com este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 48 - A exclusão do Quadro Social é dada por demissão, falecimento, eliminação ou expulsão.

Art. 49 - A demissão é concedida pela Diretoria Executiva a pedido escrito do associado, em impresso próprio, desde que esteja em dia com suas Contribuições Sociais na Tesouraria do PMFC e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 50 - A eliminação é efetuada por impontualidade de pagamento ou aplicação de penas estatutárias.

Art. 51 - A expulsão é determinada pela prática de atos ou ocorrência de fatos desabonadores do associado no PMFC, ou nos casos de crimes atentatórios à moral e aos bons costumes dentro ou fora do PMFC, estes a critério da Diretoria Executiva, que deve encaminhar a ocorrência ao Conselho Deliberativo para julgamento e decisão.

Art. 52 - O associado demissionário pode ser readmitido, desde que satisfaça as condições exigidas pelo Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado demissionário não pode ser readmitido se já tiver sido demissionário por até 03 (três) vezes ou manteve o título paralisado por período superior 120 (cento e vinte) meses, mesmo que descontínuos.

Art. 53 - O associado que for eliminado por falta de pagamento das prestações ou taxas de manutenção pode ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva, mediante o pagamento de taxa de readmissão a ser fixada pela Diretoria Executiva, "ad referendum" pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54 - O pedido de readmissão do associado expulso do Quadro Social, seja qual for o motivo, deve ser apreciado em grau de recurso à Comissão de Sindicância e Disciplina dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de sua expulsão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Sindicância e Disciplina deve dar seu parecer do recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a Diretoria Executiva aceitar ou não a readmissão do associado infrator, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

TRANSFERÊNCIAS E LICENÇAS

Art. 55 - Os títulos de Fundo Social são transferíveis por venda, doação e herança.

§ 1º - A transferência somente é autorizada pelo PMFC estando o título quitado e sem ônus com a Tesouraria, concretizando-se através do registro após o pagamento da taxa de transferência.

§ 2º - O valor da taxa de transferência é estabelecido de acordo com o artigo 16, parágrafo único.

§ 3º - O associado, ao transferir seu título, transfere ao adquirente todos os direitos e obrigações assegurados pelo Estatuto.

Art. 56 - A transferência de categoria do associado é efetuada na forma deste Estatuto e, nos casos omissos, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Em caso de falecimento do associado titular Familiar, o título de Fundo Social é transferido para seus herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o "de cujus" for solteiro, viúvo, desquitado, separado, divorciado ou tiver sua dissolução de união estável reconhecida na forma da lei, a transferência é feita na forma da lei civil.

Art. 58 - Fica isenta do pagamento da taxa de transferência de títulos a transmissão por herança.

Art. 59 - Os associados Aspirantes e Mirins abrangidos pela Classe Individual são transferidos automaticamente à Classe indicada, sem ônus.

Art. 60 - Os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários podem requerer por escrito, em impresso próprio, à Diretoria Executiva, licença com dispensa de pagamento de suas Contribuições Sociais quando estiverem impossibilitados de frequentar o PMFC por grave enfermidade ou em cumprimento de serviço militar.

Art. 61 - As licenças devem ter prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A dilatação do prazo pode estender-se até o máximo de 06 (seis) meses, desde que plenamente justificada. Em casos excepcionais, fica facultado à Diretoria Executiva conceder prazos acima do limite, quando julgar necessário.

§ 2º - O prazo pode estender-se acima do limite máximo, desde que o associado, sendo militar, tenha que cumprir ato que o obrigue a afastar-se por tempo indeterminado.

Art. 62 - Os associados licenciados podem interromper a licença desde que voltem a contribuir com as taxas de manutenção, retorno este devidamente notificado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os associados licenciados e seus dependentes não podem gozar de seus direitos sociais enquanto durar a licença.

CAPÍTULO X

CONTRIBUIÇÕES

Art. 64 - Para a realização das atividades do PMFC, a Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente e "Ad referendum" do Conselho Deliberativo, determina as contribuições sociais a que estão sujeitos todos os associados de todas as categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições sociais devidas pelos associados são estabelecidas pela Diretoria Executiva, que, após análise e parecer do Conselho Fiscal, é encaminhada para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - As contribuições sociais são cobradas mensalmente, devendo ser pagas até o décimo quinto dia do mês, diretamente na Tesouraria do PMFC ou em local a ser determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os associados, para usufruírem dos direitos e vantagens previstos neste Estatuto, obrigam-se a exibir, quando solicitados, as provas de sua quitação perante o PMFC.

§ 2º - Conforme a necessidade indicada na proposta orçamentária anual, aprovada "Ad referendum" do Conselho Deliberativo, os pagamentos das contribuições sociais podem ser efetuados mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente.

§ 3º - Durante o mês de janeiro de cada ano, os associados podem efetuar o pagamento total da anuidade social conforme proposta da Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Fiscal, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Sobre o valor da taxa de manutenção paga após o prazo de vencimento será aplicada multa de 5% (cinco por cento) e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, além de correção monetária pelo INPC e na sua falta outro índice que represente a inflação.

Artigo 66 - Estão isentos de contribuição social os associados Fundadores, Beneméritos, Honorários, Remidos e Vitalícios.

§ 1º - São considerados Remidos, os títulos de associados que:

I - Adquiriram um dos 300 (trezentos) títulos lançados para a construção da Sede Social;

II - Adquiriram títulos anteriormente à entrada em vigência desta revisão estatutária e que completaram ou venham a completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuições contínuas e ininterruptas;

§ 2º - São considerados Vitalícios os associados que adquirirem título na vigência desta revisão de estatuto, efetuando o pagamento das contribuições sociais por 35 anos de forma contínua e ininterrupta, bem

como as demais prestações estabelecidas no artigo 36 desta revisão estatutária, até que completem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 3º - Os Títulos Remidos e Vitalícios extinguem-se com o falecimento do associado titular, do seu cônjuge ou do seu companheiro convivente reconhecido em união estável na forma da lei, não admitindo sua sucessão para dependentes.

§ 4º - Reconhecido o associado como Vitalício seu titular deve ser notificado ou comunicado deste direito, bem como advertido para transferir ou transmitir seu título à parente ou terceiro, no prazo de um ano, mantendo seus direitos e deveres como todo associado, sendo que o adquirente será enquadrado como Associado Contribuinte.

§ 5º - Caso o associado Vitalício não efetue a transferência de seu título no prazo fixado será considerado que o mesmo estará doando seu título para o acervo do clube, autorizando que ele seja comercializado, sem qualquer contraprestação.

§ 6º - A categoria de Remido será extinta para Associados admitidos após a entrada em vigência desta revisão de estatuto de 2021;

§ 7º - Após a entrada em vigência deste estatuto, os associados Remidos e Vitalícios somente estarão sujeitos a alguma contribuição específica, em paridade com os demais associados contribuintes, se esta for direcionada a um novo investimento específico para aquisição patrimonial ou alguma manutenção diversa daquela tida como regular e cotidiana das instalações do clube, mediante estudo e projeto detalhado que deverá ser elaborado, proposto e justificado pela Diretoria Executiva, sujeito a debate, votação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária por no mínimo 2/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 67 - O associado que deixar de pagar as contribuições sociais por período superior a 01 (um) trimestre é automaticamente eliminado do Quadro Social.

§ 1º - Após o encerramento do trimestre, a nenhum associado é permitido deixar de efetuar o pagamento das contribuições sociais por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os pagamentos, eventualmente a serem efetuados através de cobradores, são acrescidos de taxa de cobrança fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo pode, por proposta da Diretoria Executiva devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, alterar a forma e o critério de pagamento das contribuições sociais.

Art. 69 - O associado que não liquidar nos prazos estabelecidos as contribuições sociais assumidas junto ao PMFC é notificado a saldar seu débito, com os acréscimos fixados pela Diretoria Executiva, sob a pena de eliminação, no do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comprovação do recebimento da sua notificação que poderá ser feita por qualquer modalidade extrajudicial ou judicial reconhecidamente aceita, tais como correio com aviso postal "AR", endereço eletrônico, mensagem via telefone celular e seus aplicativos, via cartório e outras legalmente permitidas à época.

Art. 70 - A contribuição social de outras pessoas que vivam às expensas dos sócios, reguladas pelo artigo 32, excetuando-se seus dependentes, não pode ser inferior à fixada para a Classe Individual.

Art. 71 - Fica facultada à Diretoria Executiva estabelecer taxa de utilização para qualquer atividade a ser desenvolvida no PMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização das dependências sociais é disciplinada por regulamentos específicos, elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DIREITOS

Art. 72 - Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e regimentares, são direitos do associado:

I - Frequentar o PMFC;

II - Participar das reuniões sociais e desportivas;

III - Participar, após 01 (um) ano de efetividade social, da Assembleia Geral;

IV - Votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;

V - Praticar o desporto;

VI - Exercer cargo ou função na administração;

VII - Representar aos poderes competentes do PMFC contra fatos que julgar irregulares;

VIII - Recorrer ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 05 (cinco) dias, em formulário próprio, ao julgar-se prejudicado em seus direitos por atos dos diretores;

IX - Recorrer ao Conselho Deliberativo na forma do artigo 104;

X - Propor, quando maiores de 18 (dezoito) anos, a admissão de novos associados, desde que tenha mais de 02 (dois) anos de efetividade social;

XI - Licenciar-se ou demitir-se, conforme as disposições estatutárias;

XII - O associado titular pode apresentar, na sede social, seus convidados, dando ciência ao Diretor Executivo, cientificando-o de que são pessoas idôneas, e que devem ser devidamente identificadas;

XIII - Pode o associado titular representar, junto à Diretoria Executiva, contra a admissão de novo associado.

Art. 73 - Os associados podem usufruir das prerrogativas e direitos previstos neste Estatuto, podendo invocá-lo perante órgão, dirigentes e poderes do PMFC.

Art. 74 - O direito de frequência à Sede e demais dependências sociais do PMFC, bem como o comparecimento às reuniões desportivas e sociais, sujeita-se às exceções determinadas pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode a Diretoria Executiva admitir o ingresso de pessoas não associadas, com ingresso pago, resultante de ajuste de competições interestaduais ou internacionais, ou de empreendimentos artísticos onerosos.

Art. 75 - Solicitar à Diretoria Executiva autorização para que convidados pessoas comprovadamente residentes fora da cidade de Santo André, além do raio de 50 (cinquenta) km, possam frequentar as dependências sociais e esportivas do PMFC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - A autorização para essa frequência é individual e concedida após pagamento da taxa correspondente à Classe Individual, de uma mensalidade. Esta autorização pode ser cancelada a qualquer tempo, ficando o sócio proposto responsável pelo seu convidado.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, o prazo de 30 (trinta) dias pode ser prorrogado desde que devidamente fundamentado.

Art. 76 - Sugerir, por escrito, providências de interesse social e denunciar, por escrito, qualquer irregularidade.

Art. 77 - Aos associados Honorários e Temporários cabe unicamente a frequência ao PMFC, sendo vedada sua participação nos poderes constituídos do PMFC.

CAPÍTULO XII

DEVERES

Art. 78 - Os associados, os integrantes de sua família e dependentes, além de obediência às leis do PMFC e respectivas decisões dos poderes ou órgãos e hierarquia superior, cumprem as seguintes obrigações:

I - Atender com pontualidade aos pagamentos das contribuições sociais e demais débitos que haja contraído, sob qualquer título em seu nome, junto ao PMFC;

II - Cooperar moral e ativamente com os poderes do PMFC na manutenção e desenvolvimento do bem social;

III - Respeitar consórcios e visitantes;

IV - Portar-se com devida urbanidade dentro da Sede ou quaisquer outras dependências sociais do PMFC;

V - Evitar discussão ou debates que possam produzir atritos alterando a paz do convívio social ou gerando incompatibilidades;

VI - Respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos e aqueles que prestam serviços ao PMFC;

VII - Zelar pela conservação do material, dos bens, das benfeitorias e das instalações do PMFC;

VIII - Apresentar na portaria a identificação exigida e vigente à época para controle de acesso às dependências do PMFC e comprovante de pagamento das taxas e demais contribuições sociais;

IX - Manter todas suas informações cadastrais, endereço do domicílio, telefone celular, endereço eletrônico, foto e outras sempre atualizadas, de acordo com validade ou exigência expedida pela Secretaria, bem como sujeitar-se a recadastramentos ou solicitações formais realizadas pela Secretaria para quaisquer fins de regularização cadastral;

X - Evitar, dentro das dependências sociais do PMFC, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou relativo às nacionalidades;

XI - Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição esportiva, reunião social, artística ou cultural quando sua cobrança for decidida pela Diretoria Executiva;

XII - Obedecer a este Estatuto, os regimentos, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão de Sindicância e Disciplina, não podendo alegar desconhecimento do mesmo, sujeitando-se a aplicação ou cumprimento das penas previstas neste estatuto em razão do ato de desobediência ou infracional cometido;

XIII - Obedecer aos horários do PMFC e acatar a penas;

XIV - Comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria do PMFC, por escrito, a mudança de residência ou estado civil e eventuais alterações de seus dependentes;

XV - Submeter-se a exame médico antes da confirmação de sua inscrição em prova na qual deve figurar como representante do PMFC, ou quando for exigido;

XVI - Portar-se corretamente e com urbanidade, ainda que não esteja em causa a sua condição de associado;

XVII - Manter em dia as contribuições sociais, sob pena de ter proibida sua frequência no PMFC, independente da classe social a que pertence.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

Art. 79 - O associado não responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo PMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A personalidade do PMFC é distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em face de atribuições assumidas no exercício do cargo ou função, em poder ou órgão da administração.

Art. 80 - Aos infratores deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos são aplicadas as seguintes penas:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão;

III - Destituição de cargo ou função;

IV - Eliminação;

V - Expulsão.

Art. 81 - A pena de advertência verbal pode ser aplicada por qualquer Diretor Executivo, inclusive os Diretores de Área, dentro das dependências sociais do PMFC.

Art. 82 - A pena de advertência escrita é aplicada pela Diretoria Executiva, devidamente anotada no prontuário do associado e, a seu exclusivo critério, afixada no quadro de avisos do PMFC.

Art. 83 - A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicada ao associado que praticar ato considerado infração de natureza leve.

Art. 84 - A pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, é aplicada pela Comissão de Sindicância e Disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de suspensão de mais de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva do PMFC, mediante prévia formulação e justificativa específica solicitada pela Comissão de Sindicância e Disciplina e acolhida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85 - É aplicada a pena de destituição de cargo ou função quando apurada a responsabilidade funcional do associado investido em cargo ou função de poder do PMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a infração for cometida por associado no exercício de cargo ou função para o qual foi nomeado ou investido, a apuração da responsabilidade e a aplicação da pena são efetivadas pelo órgão que o investiu ou nomeou.

Art. 86 - As penas de eliminação e expulsão são aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por proposição do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 87 - A pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias é aplicada ao associado que:

I - Perturbar a ordem;

II - Desrespeitar ou desacatar representantes ou funcionários dos órgãos administrativos do PMFC;

III - Injuriar, difamar ou caluniar associado ou não nas dependências sociais do PMFC ou fora dele (neste caso, se for correlacionado com assunto pertinente ao PMFC);

IV - Tentar agredir alguém nas dependências sociais do PMFC;

V - Portar-se de modo inconveniente nas dependências sociais do PMFC;

VI - Deixar de comparecer às competições esportivas ou representação social quando escalado, salvo justo motivo, devidamente comprovado;

VII - Exibir como seu documento de outrem;

VIII - Ceder seus documentos sociais a outrem, advindo daí uso indevido de tais documentos;

IX - Retirar da Sede ou dependências sociais do PMFC qualquer objeto ou documento sem autorização de pessoa competente;

X - Apresentar-se inconvenientemente uniformizado quando designado a representar o PMFC, desde que o representante aceite o cargo;

XI - Deixar de devolver material pertencente ao PMFC após o seu uso, ou quando solicitado, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;

XII - Receber justa imposição de qualquer pena por parte de Federação que o PMFC estiver filiado;

XIII - Assumir atitude de rebeldia, provocar desânimo ou abandonar competição para a qual estiver escalado;

XIV - Praticar atividades esportivas ou recreativas fora de locais apropriados;

XV - Propiciar o ingresso no PMFC de pessoa inidônea;

XVI - Deixar, sem motivo justificado, de atender à convocação escrita dos órgãos administrativos do PMFC;

XVII - Assinar proposta de admissão de associado sem conhecimento do proposto.

Art. 88 - A pena de suspensão de mais de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias pode ser aplicada quando qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior for agravada pelas circunstâncias previstas no artigo 95 deste estatuto.

Art. 89 - A suspensão não exime o associado do pagamento da contribuição social ou de taxas diversas instituídas pelo PMFC, perdendo o associado todos os direitos sociais durante a vigência da suspensão.

Art. 90 - A pena de eliminação é aplicada ao associado que:

I - Deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio do PMFC, após notificação escrita, sem causa justa e comprovada;

II - Omitir dolosamente mudança de estado civil próprio ou de dependente, auferindo daí vantagem a si ou ao dependente;

III - Ofender a honra de membro de poder do PMFC em razão de cargo ou função exercido pelo mesmo, admitida neste caso a exceção da verdade;

IV - Estabelecer grave dissensão entre os associados;

V - Provocar, injustamente, demissão de associado;

VI - Prestar informações inexatas referentes aos membros de sua família ou dependentes;

VII - Atrasar ou não efetuar os pagamentos das obrigações assumidas junto ao PMFC, na data determinada, bem como emitir cheque sem fundos a favor do mesmo.

Art. 91 - A pena de expulsão é aplicada ao associado que:

I - For admitido no PMFC por meio fraudulento;

II - Tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime de natureza infamante;

III - Furtar, roubar ou matar;

IV - Praticar agressão nas dependências sociais do PMFC ou em reunião por ele organizada, mesmo fora da Sede Social;

V - Propuser com má-fé a admissão de associado ou dependente;

VI - Receber, dentro do período de 04 (quatro) anos, suspensões com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, somadas mais de uma vez às penas previstas no artigo 87;

VII - Dar publicidade a questões particulares internas do PMFC;

VIII - Usar expressões ou praticar atos em qualquer recinto do PMFC que atentem contra o decoro, a moral e os bons costumes;

IX - Acusar publicamente qualquer membro dos poderes do PMFC ou criticar atos da administração, renunciando aos meios facultados por este Estatuto;

X - Promover ou participar de atividade ou movimento que, direta ou indiretamente, tenha por objetivo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos do PMFC.

Art. 92 - A pena de suspensão aplicada a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Comissão de Sindicância e Disciplina, sujeita-o à cassação do respectivo mandato pelo órgão competente.

Art. 93 - Os integrantes da família do associado titular e seus dependentes equiparam-se àquele, no que diz respeito às disposições deste capítulo.

Art. 94 - Na aplicação e pena são levadas em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 95 - São circunstâncias agravantes:

I - Ser a infração praticada com a participação de outrem;

II - Ter o infrator provocado a infração;

III - Ser o infrator reincidente;

IV - Ter o infrator se utilizado de objeto capaz de produzir lesão;

V - Ter sido anteriormente punido, com anotação da pena no seu prontuário.

Art. 96 - São circunstâncias atenuantes:

I - Ser primário;

II - Ter reconhecidamente bom comportamento;

III - Ser menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 97 - Qualquer pena aplicada aos associados, decorridos 05 (cinco) anos após a aplicação, não é levada em consideração para efeito do inciso III, artigo 95, podendo, após tal prazo, a pedido do interessado, ser cancelada a pena.

CAPÍTULO XIV

PROCESSO

Art. 98 – Compete à Administração do PMFC iniciar o processo para a apuração de ato ou fato infringente deste Estatuto e de seus Regimentos Internos e Regulamentos mediante denúncia ou informação complementar, encaminhando-a a Comissão de Sindicância e Disciplina que, uma vez examinado o processo e ouvido o infrator, se for o caso, complementa sua instrução e aplica pena no âmbito da sua competência.

§ 1º - Quando a infração exigir imediata aplicação de pena, o associado pode ser suspenso previamente pelo Presidente ou Vice-Presidentes que compõem a Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, dentro do qual a Comissão de Sindicância e Disciplina dá seu parecer e aplica pena respectiva no âmbito da sua competência.

§ 2º - Todo infrator é considerado na sua condição de associado, respeitada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 99 - O processo para apuração de responsabilidade do associado por infração aos dispositivos deste Estatuto inicia-se com o registro da ocorrência.

Art. 100 - A ocorrência da infração disciplinar deve constituir-se de relatório circunstanciado do ato ou fato, com rol de testemunhas, se houver, e é lavrada por qualquer Diretor ou órgão do PMFC e encaminhada à Administração para registro e distribuição ao órgão competente a instruí-la e a julgá-la.

Art. 101 - Ao associado indiciado por cometer qualquer infração prevista neste Estatuto é dado amplo direito de defesa, sendo notificado por escrito para comparecer à audiência que for designada pelo órgão instrutor e julgador para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessário e apresentar, querendo, a defesa que tiver.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação é feita na forma do parágrafo único, artigo 103.

Art. 102 - O associado que, apesar de devidamente notificado, deixar de atender à convocação do órgão instrutor e julgador, sem justa causa, é julgado à revelia.

CAPÍTULO XV

RECURSO

Art. 103 - O associado penalizado é notificado por escrito, exceto se o punido for dependente, caso em que a notificação é feita ao associado titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação é feita por via postal, com aviso de recebimento, "AR", ou similar, e também por edital afixado no quadro de avisos nas Dependências Sociais do PMFC, durante 10 (dez) dias, para conhecimento público.

Art. 104 - Ao associado é dado o direito de recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de que trata o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível efetuar-se a notificação ao associado punido, o prazo para recurso iniciar-se-á findo o prazo de afixação do edital no quadro de avisos do PMFC.

Art. 105 - O direito de recurso prescreve em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. No caso de ter sido a notificação efetivada através de edital, o prazo de prescrição é de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do edital no quadro de avisos.

Art. 106 - Pode o associado pedir reconsideração da decisão desde que o faça por escrito, onde a reconsideração somente é cabível uma vez, quando contiver fatos e argumentos novos, e é sempre dirigido ao mesmo órgão que proferiu a decisão.

Art. 107- O recurso contra decisão da Comissão de Sindicância e Disciplina, desde que não seja pedido de reconsideração, deve ser dirigido à Diretoria Executiva do PMFC, na pessoa do seu Presidente, e deve ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 108 - Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e deve ser dirigido à pessoa do seu Presidente e ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 109 - Nos casos em que a decisão for originária do Conselho Deliberativo, só cabe recurso ao próprio Conselho.

Art. 110 - Das decisões em grau de recurso, o associado recorrente é notificado na forma do parágrafo único artigo 103.

Art. 111 - Todo e qualquer recurso somente é recebido se for por escrito e somente tem efeito devolutivo.

Art. 112 - Nos casos de aplicação da pena de expulsão, o associado não perde o direito de transferência de seu título.

Art. 113 - Das decisões da Comissão de Sindicância e Disciplina, cabe recurso à Diretoria Executiva, desde que tal decisão não seja unânime.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva decide os recursos oriundos das decisões da Comissão de Sindicância e Disciplina.

Art. 114 - Das decisões de competência originária da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, desde que a decisão não seja unânime.

Art. 115 - Em qualquer decisão definitiva, cabe um pedido de revisão desde que haja fato novo modificativo que possa implicar decisão de mérito.

CAPÍTULO XVI

ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.)

COMPOSIÇÃO

Art. 116 - A Assembleia Geral (A.G.), órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 01 (um) ano de efetividade social, quites com a Tesouraria do PMFC e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem tomar parte da Assembleia Geral os Associados Honorários, Permissionários, Temporários e Dependentes.

FUNCIONAMENTO

Art. 117 - A Assembleia Geral (A.G.) deve:

I – Reunir-se ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleger, na primeira quinzena do mês de junho, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;

II- Reunir-se ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, para conduzir o processo eletivo, durante o mês de novembro, da Diretoria Executiva;

III - Reunir-se extraordinariamente, em qualquer tempo, para:

a - Completar as vagas dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

b - Decidir, sobre a extinção ou fusão da entidade;

c - Deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;

d - Recepcionar, analisar, acolher ou não, dar encaminhamento no caso de acolhimento, e ainda ao final julgar a pertinência de motivos que venham a ser justificados como sendo de vital importância do PMFC;

e - Destituir os administradores;

f - Alterar o Estatuto.

Art. 118 - A Assembleia Geral é convocada da seguinte forma:

I - Por edital publicado pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, afixado nas dependências sociais durante 30 (trinta) dias seguidos;

II - Por edital publicado pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, por 03 (três) vezes, nos meios de comunicação do PMFC, site, redes sociais ou outros meios legalmente aceitos como forma de tornar a convocação de conhecimento público, com 15 (quinze), com 10 (dez) e 05 (cinco) dias de antecedência da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - No edital de convocação deverá constar obrigatoriamente a ordem do dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, local, dia e hora da reunião, bem como aviso de que a 2ª (segunda) convocação é feita meia hora daquela marcada para a 1ª (primeira) convocação.

Art. 119 - A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, só pode deliberar sobre a ordem do dia e a matéria desta deve ser claramente mencionada no edital de convocação.

Art. 120 - A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo.

Art. 121 - A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada:

I - Pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo;

II- Ante a recusa deste, após requerimento expresso;

III - Por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

IV - Pelo Conselho Fiscal;

V - Pelo Presidente em exercício da Diretoria Executiva;

VI - Por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 122 - O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de solicitação, para providenciar a convocação.

Art. 123 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instala-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito de voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Na primeira convocação, se não houver número legal até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada no edital, o Presidente ou substituto legal encerra o livro de presença que comprova o comparecimento dos associados à Assembleia Geral.

§ 2º - Antes do início da reunião, os associados devem identificar-se para posteriormente assinarem o livro de presença.

§ 3º - O associado que comparecer à Assembleia Geral e tiver problemas na identificação deve apresentar uma autorização expedida pela Secretaria, que comprove seu direito a voto.

§ 4º Todos os associados presentes com direito a voto devem assinar o "Livro de Presença", com folhas rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral, e que deve ser por ele encerrado.

§ 5º - A votação é feita com a chamada dos associados presentes pela ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 124 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabe a ele presidi-la e, na sua falta ou de seus substitutos, a Presidência é exercida por um Conselheiro com maior efetividade social, presente à Assembleia Geral, com fim específico de proceder a eleição da Mesa Diretora.

Art. 125 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo iniciar a eleição para a Presidência da Mesa Diretora, que pode processar-se por aclamação ou votação nominal.

§ 1º - Dentre os presentes, o novo Presidente da Mesa Diretora designa 03 (três) Secretários ou quantos forem necessários.

§ 2º - Não podem participar da mesa, associados que exerçam função ou cargo na Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 126 - Ao Presidente da Mesa Diretora incumbe os trabalhos, manter a ordem na reunião e interrompê-la para evitar perturbação iminente, podendo expulsar aquele que não se comportar convenientemente.

Art. 127 - As determinações são tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto quando envolvem a extinção ou a fusão do PMFC, quando dependem do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total geral de sócios com direito a votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões sobre a extinção ou a fusão do PMFC são tomadas por votação nominal.

Art. 128 - Os trabalhos da Assembleia Geral são objetos de ata registrada em livro próprio e sempre que possível discutida e aprovada imediatamente após o término dos trabalhos, e assinada pelos membros da mesa. Atendidas estas formalidades, prevalece a ata para todos os efeitos legais.

ELEIÇÕES

Art. 129 - Sempre que houver uma Assembleia Geral Ordinária para a eleição e composição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, é formada uma comissão de eleição composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) destes indicados pela Diretoria Executiva e 02 (dois) pelo Conselho Deliberativo, que devem ser maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 01 (um) ano de efetividade social, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Indicados os membros e nomeada a comissão de eleição pela Diretoria Executiva, a ela comissão incumbe:

I - Declarar por comunicados internos, com antecedência de 40 (quarenta) dias antes da Assembleia Geral, e deixar durante 30 (trinta) dias seguintes em aberto o registro para candidatos que pleiteiam sua eleição ao Conselho Deliberativo e chapas para a Diretoria Executiva;

II - Fornecer aos interessados o formulário para solicitação de registros;

III - Sindicar, analisando, obtendo informações, investigando e apurando a respeito do solicitante, aprovando ou não o pedido, ou em caso de recusa, fazer constar o motivo no próprio;

IV - Manter livro apropriado para anotações em ordem cronológica dos pedidos e fornecer protocolo;

V - Encerrar o prazo para registro de candidatos com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 130 - A votação para o Conselho Deliberativo é feita individualmente, podendo o associado votar em até 33 (trinta e três) candidatos.

Art. 131 - As inscrições para os cargos do Conselho Deliberativo são individuais e para os cargos da Diretoria Executiva são por chapas compostas de cinco (5) associados, que serão registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo do PMFC, encerrando-se na data prevista pela Comissão de Eleição, dela podendo participar os associados titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As inscrições para registros dos candidatos devem ser feitas em formulários próprios fornecidos pela Comissão de Eleição.

§ 2º - No formulário para inscrição dos candidatos devem constar nome, matrícula, apelido, se desejar, e assinatura do candidato.

Art. 132 - Após encerrado o prazo de inscrições, cabe à Comissão de Eleição publicar e afixar em lugar visível nas dependências sociais, até o dia da realização da Assembleia Geral, a relação nominal dos associados ou chapas inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Comissão de Eleição sanar possíveis irregularidades dos pedidos de inscrição.

Art. 133 - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral iniciar eleição para a Presidência da mesa da Assembleia, Escrutinadora e Apuradora, constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários e quantos Escrutinadores forem necessários. A eleição pode processar-se por aclamação ou votação nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem participar da mesa, associados que exerçam função ou cargo na Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 134 - Constituída a mesa diretora, inicia-se o processo de votação, observando as seguintes regras:

§ 1º - A votação tem início às 9 horas do dia marcado, encerrando-se às 16 horas do mesmo dia, devendo a mesma ser marcada para um sábado ou domingo.

§ 2º - Devem ser instaladas tantas urnas quanto sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos da votação, constituída cada mesa eleitoral de 03 (três) Escrutinadores.

§ 3º - A votação é por escrutínio secreto e cada associado tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - O direito de voto é exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração.

§ 5º - No ato de votar, o associado deve comprovar a sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da mesa um envelope especial devidamente rubricado pelos Secretários.

§ 6º - O voto deve ser encerrado no envelope de que trata o parágrafo anterior, numa cabine indevassável, e, a seguir, depositado em uma das urnas eleitorais.

§ 7º - Finda a votação, é procedida a apuração, lavrando-se em seguida ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de associados que compareceram à mesa e o resultado das urnas.

§ 8º - São anulados os votos dados ao associado e chapas não inscritos e homologados pela Comissão de Eleição, bem como votos rasurados ou que contenham nomes riscados e substituídos.

Art. 135 - Considera-se eleito conselheiro o associado que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, será eleito aquele com maior tempo de efetividade social; permanecendo o empate, será eleito o associado de maior idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se eleita a chapa para Diretoria Executiva aquela que obtiver maioria de votos e, em caso de empate, será realizada novas eleições no prazo de quinze (15) dias, mediante nova convocação, mantendo-se a mesma Comissão de Eleição e as chapas já inscritas.

Art. 136 - Encerrada a votação e apuração, o Presidente da Mesa Diretora proclama os eleitos e delega poderes ao Presidente do Conselho Deliberativo para a devida comunicação aos eleitos, convocando-os para a sessão de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Deliberativo deve providenciar, junto à Secretaria, para que os eleitos recebam a devida comunicação e convite para a posse, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 137 - Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo a fiscalização de todas as atas e decisões da Comissão de Eleição.

Art. 138 - A Comissão de Eleição é extinta automaticamente 05 (cinco) dias após realizada a eleição que lhe deu origem.

CAPÍTULO XVII

CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

COMPOSIÇÃO

Art. 139 - O Conselho Deliberativo (C.D.), que é o poder soberano do PMFC, é composto de 66 (sessenta e seis) membros efetivos e 30 (trinta) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vacância do titular, sua substituição será feita pelo suplente que tiver obtido maior número de votos na eleição do mesmo mandato. Em caso de empate prevalecerá o critério de tempo de efetividade social no clube.

Art. 140 - O Conselheiro tem mandato de 04 (quatro) anos, com vigência a partir do dia 1º de agosto e término no dia 31 de julho de cada quadriênio, sendo eleitos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo de forma alternada a cada 2 (dois) anos.

§ 1º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor Executivo, bem como de seus Assessores, e ainda como funcionários, concessionários ou prestadores de serviços do PMFC. O Conselheiro é automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor, sendo que para tornar-se funcionário, concessionário ou prestador de serviços deverá previamente exonerar-se do cargo.

§ 2º - A renúncia de qualquer Conselheiro ou Suplente, ou simplesmente licenciamento, deve ser comunicada ao Conselho Deliberativo por intermédio de seu Presidente em exercício.

Art. 141 - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo os associados que exercem cargo ou função executiva em poder ou órgão de qualquer clube congênere deste município, não se levando em conta sua posição social por mais privilegiado que seja no PMFC.

Art. 142 - O Conselho Deliberativo tem 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vices (1º e 2º) e 02 Secretários (1º e 2º), com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação, na primeira reunião ordinária após a eleição dos novos membros.

§ 1º - Bialmente, no mês de julho, após a posse e investidura dos novos membros, é realizada renovação dos membros referidos neste artigo, em reunião presidida pelo Presidente que finda o mandato ou, na sua ausência, por um conselheiro escolhido em votação na reunião.

§ 2º - Fica vedada a reeleição para o cargo de Presidente em mandatos consecutivos.

§ 3º - Os Conselheiros interessados em se candidatar a essa eleição devem apresentar chapa completa à mesa diretora até a hora marcada para abertura da reunião, em primeira convocação.

Art. 143 - Os Conselheiros e Suplentes, na composição plena, eleitos na forma deste Estatuto, exercem o mandato por 04 (quatro) anos, observadas as datas previstas no artigo 140.

§ 1º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor Executivo, de funcionário, concessionário ou prestador de serviços do PMFC. O Conselheiro é automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor, sendo que para tornar-se funcionário, concessionário ou prestador de serviços deverá previamente exonerar-se do cargo.

§ 2º - A renúncia de qualquer Conselheiro ou Suplente, ou simplesmente licenciamento, deve ser comunicada ao Conselho Deliberativo por intermédio de seu Presidente em exercício.

§ 3º - Os Conselheiros poderão licenciar-se na forma do artigo 60, observando, todavia o disposto no parágrafo anterior quanto à competência da Presidência do Conselho Deliberativo.

FUNCIONAMENTO

Art. 144 - O Conselho Deliberativo deve:

I - Reunir-se ordinariamente

a - Bialmente, no mês de julho, para eleição de seu Presidente, 1º e 2º Vices, 1º e 2º Secretários e para renovação dos mesmos;

b - Bienalmente, durante o mês de fevereiro, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância e Disciplina;

c - Anualmente, na segunda quinzena de março, a fim de conhecer e votar o relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, quando houver a coincidência, empossar os membros eleitos de que trata a letra anterior.

II - Reunir-se extraordinariamente por:

a - Convocação de seu Presidente;

b - Solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

c - Convocação do Conselho Fiscal;

d - Solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

e - Requerimento justificado dirigido ao Presidente do PMFC, de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos e maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu Presidente deve expedir a cada Conselheiro convocação por escrito, que poderá ser feita por qualquer modalidade extrajudicial ou judicial reconhecidamente aceita, tais como correio com aviso postal "AR", endereço eletrônico, mensagem via telefone celular e seus aplicativos, via cartório e outras legalmente permitidas à época, informando hora e local de sua realização e a ordem do dia.

§ 2º - Recebido um pedido de convocação extraordinária, o seu Presidente providencia para que a reunião se efetue dentro de 05 (cinco) dias, se o assunto for de relevante urgência, e, nos demais casos, dentro de 10 (dez) dias, na forma do parágrafo anterior.

Art. 145 - As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para eleição dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deve funcionar no mínimo com 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 2º - Não se reunindo esse número, é convocada outra sessão para meia hora depois, a se realizar com a presença no mínimo da metade mais 01 (um) de seus membros. Em não comparecendo esse mínimo, o seu Presidente convoca reunião para 03 (três) dias após, considerando-se o Conselho Deliberativo em reunião permanente até este prazo.

§ 3º - Para decidir sobre a dissolução ou fusão do PMFC, é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. A decisão é tomada por votação nominal, devendo ter parecer favorável de pelos menos 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

§ 4º - Permitida a reunião por videoconferência em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 146 - As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo seu Presidente ou substituto legal e com assistência dos Secretários e, na falta destes, nomeados dentre os presentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva têm assento nas reuniões do Conselho Deliberativo que não sejam de caráter privado, sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos.

§ 2º - Na defesa de qualquer proposição da Diretoria Executiva que mereça decisão do Conselho Deliberativo, o Presidente do PMFC, ou outro membro por ele indicado, pode argumentar e discutir, sendo-lhe facultada a palavra pelo tempo que lhe for concedido.

§ 3º - Os sócios em geral podem assistir às reuniões do Conselho Deliberativo que não sejam de caráter privado, não tendo direito a voto ou de manifestar-se, salvo se solicitado para isso.

§ 4º - Pessoas estranhas ao Quadro Social somente podem assistir às reuniões do Conselho Deliberativo se convidados pelo Presidente ou por um Conselheiro, neste caso, com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 147 - Perde o mandato o Conselheiro que, no curso do mandato, sem motivo justificado e fundamentado por escrito que realmente comprove a impossibilidade de comparecimento, faltar 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo Suplente, podendo ser formalizada a justificativa desde a data de convocação da reunião até 48 horas após a mesma.

§ 1º - Respeitado o disposto neste Estatuto, as vagas são preenchidas pelos Suplentes, na forma do parágrafo único do artigo 139, salvo se faltar menos de um ano.

§ 2º - Esgotados os Suplentes, pode ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros, ou suplentes, na forma dos artigos 130 a 138.

§ 3º - É de competência do Presidente do Conselho Deliberativo controlar, acompanhar, fiscalizar, diligenciar, exigir comprovações e tudo mais que se faça necessário, inclusive julgar, a fim dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 148 - Os trabalhos de cada reunião são resumidos em ata registrada em livro próprio.

Art. 149 - A presença dos Conselheiros é atestada pela assinatura em livro de presença próprio. Nas reuniões ordinárias, esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo pode tratar e deliberar de assunto de interesse social por proposta de qualquer Conselheiro.

Art. 150 - Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo somente pode deliberar sobre assuntos para os quais foi convocado e constantes na "ordem do dia". Os assuntos sujeitos ao pronunciamento do Conselho Deliberativo são decididos por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Defere-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade para o desempate de qualquer votação, salvo em eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando, então, deve proceder-se nova votação.

Art. 151 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, ao seu Presidente compete chamar a atenção, cassar a palavra e determinar que, se houver reincidência, se retire do recinto o Conselheiro que tentar perturbar os trabalhos com apartes inoportunos, referências estranhas aos debates ou expressões que comprometam o respeito devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente é competente, outrossim, para interromper os trabalhos ou suspendê-los até nova convocação, se 01 (um) ou mais Conselheiros, depois de advertidos, persistirem em assuntos alheios ao PMFC ou que não possam ser encerrados por meio regular, ameaçando a ordem da reunião. A mesma competência se lhe confere nas reuniões extraordinárias, no caso de suscitar-se debates estranhos à convocação.

Art. 152 - Os membros do Conselho Deliberativo não têm direito a voto quando se tratar de matéria que lhes diga respeito pessoal, podendo, entretanto, manifestar-se.

Art. 153 - A revisão das decisões do Conselho Deliberativo apenas por este pode ser feita, uma vez aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto dentro de 10 (dez) dias.

Art. 154 - As votações do Conselho Deliberativo são por aclamação, nominais ou secretas, a juízo do plenário, ressalvada a hipótese do parágrafo 3º, artigo 152.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o voto por procuração nem acumulação, seja a que título for.

Art. 155 - O Conselho Deliberativo deve manter-se em reunião permanente para concluir a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento, de que resulte decisão relevante.

Art. 156 - A ata da reunião será lavrada e assinada pelo primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, o qual a encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo e para os Escrutinadores, em se tratando de eleição ou de Assembleia Geral, para assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será disponibilizada para ciência dos conselheiros os quais deverão aprová-la na sessão seguinte para aprovação do Plenário do Conselho Deliberativo, o qual poderá fazer ressalvas ou propor alterações no texto.

COMPETÊNCIA

Art. 157 - Ao Conselho Deliberativo, que não tem função administrativa, compete:

I - Eleger bienalmente e empossar o seu Presidente, Vice-Presidentes e Secretários;

II - Eleger e nomear bienalmente os membros do Conselho Fiscal e proclamar os eleitos;

III - Eleger e nomear bienalmente os membros da Comissão de Sindicância e Disciplina e proclamar os eleitos;

IV - Deliberar sobre a proposta orçamentária, relatórios da Diretoria Executiva, balanços, demonstrações das contas de receitas e despesas e pareceres do Conselho Fiscal;

V - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o PMFC não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;

VI - Deliberar sobre projetos de Regimentos e Regulamentos Internos e respectivas Formas;

VII - Conceder, ouvido ao Conselho Fiscal, em sessão extraordinária com este, autorização ao Presidente do PMFC para contrair empréstimos com ou sem garantia hipotecária de bens sociais, assinar escrituras, emitir e aceitar títulos e o que mais necessário for para legalização de operações de crédito superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes;

VIII - Aplicar aos associados e membros de sua família, por proposta a Diretoria Executiva, as penalidades de sua competência, prevista no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso, assegurando o direito de defesa;

IX - Cassar títulos honoríficos concedidos pelo PMFC, mediante representação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por proposta de 1/3 (um terço) no mínimo de Conselheiros;

X - Punir de acordo com este Estatuto, assegurando o direito de defesa, os seus próprios membros, os do Conselho Fiscal, assim como o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e os seus respectivos diretores nomeados;

XI - Decidir livremente, sem prejuízo deste Estatuto, acerca de julgamento que outro poder do PMFC submeter à sua revisão;

XII - Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos, constituindo sua resolução sobre a matéria, legislação obrigatória com força de lei e, portanto, parte do mesmo;

XIII - Tratar da dissolução do PMFC, respeitada a presença obrigatória de associados, comunicando à Assembleia Geral, à qual cabe dar seu pronunciamento final;

XIV - Constituir Comissões de Inquérito dentre seus próprios membros, inclusive para apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, do Presidente, Vice-Presidentes do PMFC ou Diretores por estes nomeados, em face de representação escrita de pelo menos 10 (dez) Conselheiros;

XV - Elaborar seus Regimentos e Regulamentos Internos e aprovar o do Conselho Fiscal, assim como as modificações que lhe forem posteriormente sugeridas;

XVI - Deferir ao Conselho Fiscal qualquer atribuição que não lhe seja privativa e nem a outro poder, na forma deste Estatuto;

XVII - Deliberar, na forma do artigo 121, quanto à oportunidade de mudança de denominação do PMFC e seus símbolos;

XVIII - Deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação;

XIX - Dissolver o Conselho Fiscal por falta grave apurada em processo regular e assegurado o direito de defesa, uma vez que seja decisão tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros presentes na reunião extraordinária que tratar tal assunto;

XX - Cassar mandato dos membros de sua mesa, da Comissão de Sindicância e Disciplina, do Conselho Fiscal, que atentarem irrecusavelmente contra o Estatuto ou quando o exigirem os interesses do PMFC;

XXI - Aprovar anuidades, taxas e outras Contribuições Sociais previstas no Estatuto mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

XXII - Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

XXIII - Conceder títulos de sócios Honorários e Beneméritos.

Art. 158 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - Decidir as votações com voto de qualidade em caso de empate;

IV - Rubricar os livros de atas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - Assumir a administração do PMFC no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para nova eleição do Presidente e Vice-Presidentes;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos, e resoluções do Conselho Deliberativo;

VII - Remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a convocação, cópia da proposta orçamentária, de balanços, da demonstração das contas de receitas e despesas, com os relatórios e pareceres que o acompanham;

VIII - Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

IX - Dar posse aos Conselheiros e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X - Declarar a perda do mandato dos Conselheiros e convocar Suplentes.

Art. 159 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições. Na falta ou impedimento do 1º Vice-Presidente, assume o 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 160 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;

III - Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros em exercício;

IV - Guardar todos os papéis e pareceres expedidos e recebidos pelo Conselho Deliberativo;

V - Controlar as faltas dos Conselheiros às reuniões.

Art. 161 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XVIII

CONSELHO FISCAL (C.F.)

Art. 162 - O Conselho Fiscal constitui-se de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Somente podem fazer parte do Conselho Fiscal os associados titulares maiores de 30 (trinta) anos, com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social.

§ 2º - Os Associados Honorários, Temporários e Permissionários não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria Executiva deve fornecer ao Conselho Deliberativo uma relação com nome e profissão de todos os associados elegíveis.

§ 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau.

Art. 163 - O Conselho Fiscal tem 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares, e dentre seus membros titulares devem constar no mínimo 01 (um) contador ou profissional comprovadamente especializado da área de econômica financeira.

§ 1º - Fica vedada a reeleição para o cargo de Presidente em mandatos consecutivos.

§ 2º - A suplência deve ser exercida em obediência à ordem de votação e, no caso de empate, prevalece a votação do que tiver maior tempo de efetividade social.

§ 3º - À perda do mandato e licenciamento ocorrem os dispositivos que regem a matéria para os membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal deve ser formulada por escrito ao seu Presidente.

§ 5º - Permitida a reunião por videoconferência em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 164 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no horário afixado, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e trinta minutos após com 1/3 (um terço) no mínimo. Não comparecendo este número, o seu Presidente determina o adiamento da sessão, que deve ser realizada dentro de 03 (três) dias, na qual deve deliberar com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido.

Art. 165 - As deliberações e decisões do Conselho Fiscal são registradas em livro próprio, cuja ata deve ser redigida ao pé das assinaturas de todos os presentes.

§ 1º - Compete ao seu Secretário dar publicidade das decisões do Conselho Fiscal, por meio de comunicados oficiais que são afixados nas dependências sociais.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe fiscalizar o cumprimento das decisões prolatadas, tomando as providências necessárias por intermédio da Diretoria Executiva.

Art. 166 - Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, alertando a Diretoria Executiva se encontrar qualquer irregularidade. Assim como dar parecer sobre projetos de orçamentos, bem como opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

§ 1º - Apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das demonstrações financeiras do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis internas ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua ação fiscalizadora.

§ 3º - Discutir a proposta orçamentária para cada exercício e remetê-la até o final do mês de fevereiro, ao Conselho Deliberativo para posterior avaliação e aprovação.

§ 4º - Fiscalizar a aplicação do Fundo Social, não permitindo o desvirtuamento de suas finalidades específicas previstas neste Estatuto.

§ 5º - Designar comissões dentre seus próprios membros para o estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento, para realização de inquéritos fiscais.

§ 6º - Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo e não conferida à competência de outro poder ou órgão constante deste Estatuto.

§ 7º - Examinar o movimento bancário e tudo o mais que se relacionem com as finanças do PMFC, assim como os livros, documentos e balancetes do movimento financeiro da tesouraria.

§ 8º - Convocar o Conselho Deliberativo imediatamente em face de motivos graves.

§ 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias contábeis, correndo as respectivas despesas por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento anual do PMFC.

§ 10º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedece às leis que definem a matéria.

Art. 167 - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido.

Art. 168 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer ao Conselho Deliberativo quanto ao relatório da administração, do balanço geral e suas contas e, particularmente, o inventário, que deve merecer parecer especial.

Art. 169 - O Conselho Fiscal pode autorizar locações efetuadas pela Diretoria Executiva pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, bem como a locação de serviços em qualquer dependência social do PMFC.

Art. 170 - Compete ao Conselho Fiscal exercer as demais atribuições prescritas na legislação específica, devendo o mesmo constar obrigatoriamente em seus Regimentos Internos e Regulamentos.

CAPÍTULO XIX

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA

Art. 171 - A Comissão de Sindicância e Disciplina constitui-se de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros Suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo decorrente do respectivo processo eletivo, com mandato de 02 (dois) anos, e tem 01 (um) Presidente eleito pelos seus membros com a exclusiva competência para dirigir os trabalhos, decidindo qualitativamente nos casos de empate nas decisões desta Comissão.

§ 1º - Na Comissão de Sindicância e Disciplina devem constar obrigatoriamente dentre seus membros no mínimo 02 (dois) advogados.

§ 2º - A Comissão de Sindicância e Disciplina tem também a função de assessoramento junto à Diretoria Executiva.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Comissão de Sindicância e Disciplina, assume seu lugar qualquer membro da Comissão nomeado pelos seus pares. Prevalece tal nomeação somente para a reunião em que ocorrer aquela ausência.

§ 4º - Devem compor a mesa de reunião pelo menos 03 (três) de seus membros, sendo obrigatoriamente um deles advogado.

§ 5º - Fica vedada a reeleição para o cargo de Presidente em mandatos consecutivos.

Art. 172 - A Comissão de Sindicância e Disciplina deve reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 173 - Compete à Comissão de Sindicância e Disciplina sindicatar com maior escrupulo e critério os procedimentos e posição social daquele que for proposto para associado, enviando à Diretoria Executiva as propostas que houver sindicado juntamente com seu parecer.

§ 1º - Deve ser afixada em um quadro nas dependências sociais a lista dos novos propostos, a fim de que os associados possam manifestar-se sobre os mesmos, expondo suas razões por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com protocolo da secretaria do PMFC.

§ 2º - As propostas sindicadas e os seus pareceres devem ser discutidos pela Diretoria Executiva, que pode aceitá-los ou rejeitá-los, louvando-se nas informações prestadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina ou pelas que houver obtido, reservadamente, de fontes idôneas.

Art. 174 - Emitir parecer sobre a admissão de associados Permissionários e Transitórios.

Art. 175 - Receber denúncias, avaliar e julgar os associados infratores, na forma deste Estatuto.

Art. 176 - Apreçar pedidos de reconsideração de sentença emitida, apresentando na forma e prazos estatutários seu parecer, inclusive em plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 177 - O PMFC é administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, Vice-Presidente Econômico-Financeiro, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Esportes, eleitos pela Assembleia Geral, e respectivos Diretores, Administrativo, Financeiro, de Sede, de Patrimônio, Social, de Esportes de Atividades Internas, de Esportes de Atividades Externas, de Comunicação Social, e de Informática.

CAPÍTULO XX

DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO

Art. 178 - Representam a Direção do PMFC os membros de sua Diretoria Executiva, cujos encargos de modo algum podem ser remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os associados que exercem cargo ou função executiva em poder ou órgão de qualquer clube congênere deste município, não se levando em conta sua posição social, por mais privilegiada que seja no PMFC.

Art. 179 - A Diretoria Executiva do PMFC é presidida por 01 (um) Presidente eleito pela Assembleia Geral, na forma Estatutária, dentre associados titulares brasileiros natos ou naturalizados, com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleito juntamente com os (04) quatro Vice-presidentes, sujeitos às mesmas condições, os quais devem substituí-lo em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto.

Art. 180 - Os demais cargos da Diretoria Executiva, denominados Diretores Executivos, são de livre provimento do Presidente e de seus Vices e podem ser escolhidos dentre os associados que contam com mais de 01 (um) ano de efetividade social e, como tal, podem ser passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do PMFC, uma vez empossado, tem prazo máximo de 30 (trinta) dias para nomear ou substituir os membros da Diretoria Executiva.

Art. 181 - Os Diretores Executivos podem ser auxiliados por Diretores de Área, nomeados pela Diretoria Executiva, escolhidos dentre os associados que contam com mais de 01 (um) ano de efetividade social e, como tal, podem ser passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo.

Art. 182 - O mandato da Diretoria Executiva do PMFC é de 03 (três) anos, improrrogáveis, de acordo com as disposições deste Estatuto, e seu início deverá coincidir com início do ano fiscal em 01 de janeiro, sendo sua posse no primeiro dia útil do primeiro ano de mandato.

§ 1º - Em caso de morte, renúncia ou exclusão de algum dos membros eleitos da Diretoria Executiva durante o mandato, a Diretoria Executiva indicará no prazo de 30 (trinta) dias um substituto, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, no mesmo prazo.

§ 2º - Caso a Diretoria Executiva não faça a indicação no prazo fixado no § 1º anterior, o Conselho Deliberativo indicará e deliberará sobre seu preenchimento.

§ 3º - Caso o Conselho Deliberativo não deliberar no prazo estabelecido sobre a indicação da Diretoria Executiva realizada na forma do § 1º acima, a indicação será aprovada tacitamente.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva, morte ou exclusão de três ou mais ocupantes de cargo eletivo da Diretoria Executiva, ela será desfeita, assumindo a Presidência do PMFC o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá iniciar processo eletivo de nova Diretoria Executiva, exercendo mandato tampão até que a Diretoria eleita seja empossada, salvo se faltar menos de um ano para o término do prazo original do mandato, hipótese em que exercerá tal cargo até o final do período faltante do tempo do mandato.

§ 5º - Fica vedada a reeleição para o cargo de presidente em mandatos consecutivos, e aos vice-presidentes é permitida a reeleição para o mesmo cargo ou em cargos diferentes da vice-presidência que mantinha, ou mesmo para o cargo de presidente, ficando vedado, após este segundo mandato, reeleição para mandatos consecutivos.

Art. 183 - O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do PMFC quando da prática de ato regular da gestão, mas respondem pelos prejuízos que possam causar por infração da lei, deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos e por excesso de mandato.

Art. 184 - No caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, a Presidência é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância de cargos de Presidente e respectivos Vice-Presidentes, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo responder pelo expediente da Diretoria Executiva.

Art. 185 - O Presidente e os Vice-Presidentes do PMFC são empossados pelo Conselho Deliberativo, na forma estatutária, testemunhando-lhes o compromisso de bem servir, lavrando-se e subscrevendo-se o termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente perde automaticamente o mandato se deixar de assumir o cargo dentro de 15 (quinze) dias da data da posse, salvo motivo justificado a juízo do Conselho Deliberativo. O mesmo dispositivo aplica-se no caso de ocorrer a hipótese aos Vice-Presidentes.

Art. 186 - A transferência de poderes entre o Presidente e os Vice-Presidentes correspondentes está subordinada ao disposto neste Estatuto, mediante lavratura e assinatura de termo em livro próprio das atas da Diretoria Executiva e comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 187 - A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes legais e estatutários para praticar os atos da gestão concernentes aos fins e objetivos, podendo por qualquer forma onerar os bens do Clube, contraindo empréstimos até o limite de 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes, bem como transigir, renunciar direitos, alienar bens, hipotecar ou empenhar, sempre dentro deste limite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos mencionados neste artigo em que a Diretoria Executiva tem que exceder seus poderes, deve fazê-lo "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 188 - Na ausência da Presidência por motivo de licença, assume a Direção do PMFC o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, ou, a seguir, o Vice-Presidente Econômico e Financeiro, o Vice-Presidente Social ou Vice-Presidente de Esportes, pela ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento ou renúncia do Presidente do PMFC, o cargo é exercido pelo Vice Presidente Administrativo e Patrimonial, que passa a acumular as funções Administrativas e Patrimoniais.

FUNCIONAMENTO

Art. 189 - A Diretoria Executiva reúne-se, no exercício pleno de suas funções, uma vez por semana e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva são registradas em livro próprio, cuja ata é redigida ao pé das assinaturas dos presentes e aprovada na sessão seguinte ou na própria, a juízo do Presidente.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva são transmitidas aos associados por meio de comunicados oficiais, afixados em lugar próprio na Sede Social.

§ 3º - Somente podem participar das reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores e Conselheiros. Podem participar associados quando convidados ou convocados, sem direito a voto, cabendo exclusivamente ao Presidente, Vices e Diretores Executivos deliberar e votar.

§ 4º - Permitida a reunião por videoconferência em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 190 - As atas das reuniões da Diretoria Executiva são lavradas pelo Diretor Administrativo. Na ausência do mesmo, o Presidente deve convidar um dos participantes para secretariá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perde o mandato o Diretor Executivo que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou em 08 (oito) alternadas, sem justificação prévia, a juízo do Presidente.

Art. 191 - As resoluções são tomadas por maioria de votos de seus membros presentes sobre toda a matéria sujeita à sua competência e apreciação, assim como os assuntos que o Presidente subordinar à discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Diretores Executivos são solidários com os atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião.

COMPETÊNCIA

Art. 192 - À Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos e demais leis do PMFC, e deliberações dos poderes e órgãos competentes;

II - Elaborar a proposta orçamentária, sugerindo alterações em caráter transitório ou definitivo, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal;

III - Nomear na forma estatutária os membros indicados de acordo com a disposição do artigo 129 para as comissões de eleições;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo até o final do mês de março relatório circunstanciado com o parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanços e demais documentos das receitas e despesas do ano findo, relatório esse que deve ser fixado em local visível para conhecimento dos associados;

V - Resolver sobre a filiação do PMFC a federação e entidades desportivas, bem como os pedidos de desfiliação por proposta do Vice Presidente de Esportes;

VI - Examinar propostas de aquisição ou arrendamentos de imóveis, locação de bens; aprovar programas desportivos e sociais; decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios, diplomas e tudo quanto decorrer do desempenho de suas atribuições;

VII - Resolver sobre a concessão de serviços em qualquer dependência social ou Praça de Esportes, após ouvido o Conselho Fiscal;

VIII - Propor aos poderes superiores reforma do Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;

X - Comunicar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, as nomeações e alterações verificadas na composição da Diretoria Executiva;

XI - Propor taxas de contribuições a serem pagas pelos associados, com parecer do Conselho Fiscal e "Ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XII - Excluir o associado que atrasar por um trimestre o pagamento da Contribuição Social, após notificação por escrito;

XIII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do PMFC;

XIV - Requerer ao Conselho Deliberativo a resolução de casos omissos deste Estatuto.

PRESIDENTE

Art. 193 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Presidir o PMFC, prover-lhe as necessidades e supervisionar as atividades administrativas;

II - Frequentar assiduamente a Sede Social;

III - Expedir atos de nomeação de Diretores Executivos e dispensá-los livremente, assim como nomear os Diretores de Área e Adjuntos por proposta dos titulares da Área;

IV - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

V - Rubricar os livros de contabilidade, firmar a correspondência do PMFC que constituir assunto de relevante interesse e delegar aos demais Diretores Executivos competência para subscrever os de curso normal e expediente;

VI - Assinar privativamente com o Vice-Presidente Econômico-Financeiro, ou com o Diretor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada;

VII - Assinar, sempre em conjunto com um dos Diretores referidos no inciso anterior, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações para o PMFC;

VIII - Podem assinar, também, os documentos referidos no inciso VI, em lugar de Presidente, qualquer dos Vice-Presidentes, à exceção do Vice-Presidente Econômico-Financeiro, a não ser que o mesmo esteja exercendo a Presidência em substituição ao Presidente, ficando proibida a assinatura cumulativa;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus Regimentos e Regulamentos Internos, demais leis internas e as deliberações dos poderes ou órgãos de hierarquia superior;

X - Conferir ao associado que tem designação de Assessor do Presidente atribuições não específicas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria Executiva. Caso esse Assessor seja membro titular do Conselho Deliberativo deverá ele licenciar-se do citado cargo até que permaneça no cargo de confiança para o qual foi investido. É vetado para o cargo de Assessor os Concessionários, funcionários, ou prestador de serviços.

XI - Autorizar a contratação de serviços esporádicos de terceiros para atender ao funcionamento regular do PMFC;

XII - Representar o PMFC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores e consultores jurídicos e em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o represente;

XIII - Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão pela Diretoria Executiva, bem como todos os atos administrativos do PMFC;

XIV - Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem deste, a praxe que julgar mais conveniente para o bom andamento dos mesmos, tomando a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do PMFC;

XV - Resolver todos os casos que dependerem de pronta solução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião;

XVI - Nomear comissões auxiliares da Diretoria Executiva, em caráter permanente ou provisório, dando-lhes as respectivas credenciais.

XVII - Despachar toda correspondência do PMFC, podendo também designar quem o faça em seu lugar;

XVIII - Assinar as "propostas", as identificações e cadastros dos associados de qualquer categoria, se houver, as identificações funcionais diversas, assim como as credenciais de qualquer comissão nomeada ou de qualquer associado encarregado pela representação oficial do PMFC, podendo também delegar poderes para quem o faça;

XIX - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, quando tiver que se ausentar da cidade de Santo André por período superior a 10 (dez) dias;

XX - Solicitar ao Conselho Deliberativo a exoneração dos Vice-Presidentes que não cumprem suas obrigações, ou quando, por qualquer motivo, não venham a merecer a sua inteira confiança, podendo suspendê-los do exercício de suas funções até o julgamento pelo Conselho Deliberativo;

XXI - Nomear e demitir livremente os membros da Diretoria Executiva, exceto os Vice-Presidentes, negando licenças aos Diretores Executivos ou concedendo-as por prazo não excedente a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados;

XXII - Remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório de todos os atos e fatos praticados e ocorridos no exercício. O relatório anual de sua administração, acompanhado do balanço e respectiva demonstração de receitas e despesas, deve ser entregue ao Conselho Deliberativo até a 1ª quinzena de março do ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

XXIII - Remeter anualmente ao Conselho Fiscal, até o final do mês de janeiro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como propor o valor da taxa de manutenção e outras;

XXIV - Representar a administração em atos oficiais e perante o Conselho Deliberativo, prestando, junto a este, as informações solicitadas, podendo delegar esses poderes aos Vice-Presidentes;

XXV - Assinar conjuntamente com os Vice-Presidentes e Diretores Executivos contratos ou documentos de qualquer espécie;

XXVI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda a matéria que implique em transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, arrendar ou de qualquer forma, onerar bens sociais, excluída a venda de títulos sociais e de bens móveis inservíveis;

XXVII - Delegar poderes aos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e funcionários do PMFC, estes mediante procuração específica, com prazo de validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias;

XXVIII - Organizar a Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua eleição, escolhendo os seus membros entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e civis, bem como conceder-lhe exoneração a pedido, ou exonerá-los quando julgar conveniente;

XXIX - Credenciar ou descredenciar representantes do PMFC junto às entidades a que o mesmo esteja filiado, renovando-as quando necessário;

XXX - Vagando um dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente deve preenchê-lo em 30 (trinta) dias, comunicando o fato, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;

XXXI - Submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, a outorga de diplomas de associados Beneméritos e Honorários;

XXXII - Assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas ou títulos de associados Beneméritos e Honorários;

XXXIII - Delegar aos membros de sua Diretoria Executiva atribuições não especificadas neste Estatuto;

XXXIV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos para transferência, suplementação e cancelamento de verbas específicas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

XXXV - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para emissão de novos títulos, obedecidos os limites estatutários;

XXXVI - Instaurar inquéritos administrativos e, após recebê-los da Comissão de Sindicância e Disciplina, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo quando os mesmos não forem de sua competência;

XXXVII - Vetar as resoluções da Diretoria Executiva quando contrárias aos interesses do PMFC ou quando ferir direito líquido e certo, sendo seu veto de caráter suspensivo, devendo recorrer ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL

Art. 194 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial:

I - Exercer as funções de Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Substituir o Vice-Presidente Econômico-Financeiro nas suas faltas e impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência, e em caso de morte, renúncia ou exclusão, até a aprovação de substituto;

III - Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente todo o trabalho da área administrativa, juntamente com os Diretores respectivos;

IV - Administrar os Recursos Humanos do PMFC, objetivando obter melhor rendimento e desempenho dos funcionários;

V - Supervisionar e autorizar a compra de todo o material necessário ao PMFC após aprovação pela Diretoria Executiva, visando e conferindo as notas fiscais e respectivas faturas;

VI - Redigir e dar publicidade aos editais, resoluções, circulares e demais comunicações de caráter geral emanadas no PMFC;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas, títulos e demais documentos expedidos pela Secretaria quando a situação assim o exigir, bem como assinar toda a correspondência que não deve ser assinada pelo Presidente do PMFC;

VIII - Supervisionar a execução das obras de construção, melhoria, reparos e conservação das dependências sociais do PMFC;

IX - Apresentar anualmente relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria Administrativa e Patrimonial e de Sede;

X - Estudar, elaborar, coordenar, programar e controlar as atividades relacionadas com a implantação e operação da microinformática nas dependências sociais do PMFC;

XI - Rubricar os comprovantes dos gastos efetuados com as atividades inerentes às Diretorias Administrativas, Patrimonial e de Sede.

VICE-PRESIDENTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 195 - Compete ao Vice-Presidente Econômico-Financeiro:

I - Exercer as funções de Vice-Presidente Econômico-Financeiro, auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas previamente autorizadas, mediante documento regular do credor, devidamente rubricado pelo Diretor Executivo responsável, visado previamente, em qualquer caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do seu substituto legal;

III - Substituir o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial nas suas faltas e Impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência, e em caso de morte, renúncia ou exclusão, até a aprovação de substituto;

IV - Coordenar e fiscalizar os serviços de cobrança das Contribuições Sociais devidas pelos associados, a qualquer título;

V - Determinar a expedição de aviso aos associados em atraso com suas Contribuições Sociais ou outros débitos;

VI - Instaurar e acompanhar processos de exclusão de associados por falta de pagamento das Contribuições Sociais, taxas e serviços;

VII - Coordenar o setor Econômico-Financeiro, compreendendo caixa, depósitos bancários, guarda de títulos e valores financeiros, cobranças, contas a pagar e a receber, gestão das disponibilidades e elaboração do fluxo de caixa;

VIII - Fiscalizar os serviços do Setor Econômico-Financeiro sob a orientação do Presidente e todas as questões referentes aos negócios econômicos e financeiros do PMFC;

IX - Tomar as medidas necessárias para cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos do PMFC;

X - Assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, os títulos de Fundo Social;

XI - Apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária para o exercício seguinte até 5 (cinco) dias antes do final do mês de janeiro de cada ano.

XII - Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião do Conselho Deliberativo em que o mesmo deve ser apreciado;

XIII - Apresentar os balancetes trimestrais ao final de cada período de exercício realizado, bem como balanço anual do exercício findo, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião do Conselho Deliberativo em que o mesmo deve ser apreciado;

XIV - Adotar as providências necessárias para que os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais, demonstrados os respectivos saldos orçamentários;

XV - Fazer com que sejam cumpridas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como sejam postulados, renovados e mantidos os benefícios a que o PMFC fizer jus;

XVI - Apresentar anualmente relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria Econômico-financeira;

XVII – Rubricar os comprovantes de gastos efetuados com as atividades inerentes à Diretoria Financeira.

VICE-PRESIDENTE SOCIAL

Art. 196 - Ao Vice-Presidente Social compete:

I - Exercer as funções de Vice-Presidente Social auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Substituir o Vice-Presidente Econômico-Financeiro ou o Vice-Presidente de Esportes nas suas faltas e impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência, e em caso de morte, renúncia ou exclusão, até a aprovação de substituto;

III - Designar, sob a sua supervisão e responsabilidade, associados para auxiliá-lo nos serviços pertinentes às promoções sociais e culturais;

IV - Fiscalizar serviços prestados pelos concessionários, bem como o cumprimento das tabelas de preços previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;

V - Rubricar os comprovantes dos gastos efetuados com atividades inerentes às Diretorias Sociais e de Comunicação Social;

VI - Planejar, organizar e dirigir, juntamente com os respectivos Diretores Executivos, todas as atividades sociais, culturais e recreativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII - Apresentar anualmente, antes do início de cada exercício, programa de trabalho no qual estão demonstradas todas as promoções sociais e culturais que o PMFC deve efetuar;

VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos de Comunicação Social e de Promoções Sociais;

IX - Apresentar relatórios circunstanciados e individuais das realizações dos eventos.

X - Representar o PMFC, na ausência do Presidente, nas suas festas ou solenidades, excluídas as reuniões esportivas;

XI - Apresentar anualmente relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria Social e de Comunicação Social.

VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

Art. 197 - Ao Vice-Presidente de Esportes compete:

I - Exercer as funções de Vice-Presidente de Esportes, auxiliando o Presidente no desempenho do seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Substituir o Vice-Presidente Social nas suas faltas e impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência, e em caso de morte, renúncia ou exclusão, até a aprovação de substituto;

III - Apresentar anualmente, antes do início de cada exercício financeiro, programa de trabalho, no qual estão demonstradas todas as promoções esportivas que o PMFC deve efetuar;

IV - Rubricar os comprovantes dos gastos efetuados pela Diretoria de Esportes;

V - Organizar e promover, juntamente com o Diretor Executivo, todas as atividades esportivas e recreativas do PMFC;

VI - Atender os interesses desportivos do PMFC, providenciando o que julgar necessário, após a aprovação da Diretoria Executiva;

VII - Estabelecer contato permanente com todas as entidades ou agremiações que tenham ligações sociais ou esportivas com o PMFC;

VIII - Elaborar planos e estimular novas modalidades de esportes e recreação com os respectivos Diretores Executivos e de Área;

IX - Nomear Diretores de Área, Adjuntos ou comissões técnicas para os diversos setores esportivos e recreativos, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva;

X - Cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Desportes;

XI - Planejar, organizar e dirigir, juntamente com o Diretor Executivo, todas as atividades esportivas e recreativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

XII - Apresentar anualmente à Diretoria Executiva relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria de Esportes.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 198 - Ao Diretor administrativo compete:

I - Exercer as funções de Diretor Administrativo, auxiliando o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Dirigir, sob a supervisão do Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, toda atividade relacionada com as dependências sociais do PMFC, esportivas e recreativas;

III - Redigir todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente, Vices e demais Diretores Executivos presentes às reuniões;

IV - Fiscalizar o atendimento dos associados nos vestiários e portarias, zelando pela boa ordem e conduta moral dos usuários;

V - Observar o cumprimento das normas referentes à realização dos exames médicos, fazendo respeitar as resoluções da Diretoria Executiva e dos poderes indicar auxiliares para os setores ou departamentos

implantados, devendo também rubricar os comprovantes de gastos efetuados em sua área pública;

VI - Supervisionar permanentemente os serviços executados pelos funcionários do PMFC, dando aos responsáveis as devidas instruções;

VII - Adquirir os materiais e equipamentos necessários às atividades do PMFC, após o encaminhamento de pedidos devidamente autorizados pelo Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial;

VIII - Coordenar os elementos necessários à preparação do relatório anual, à lavratura dos termos e à expedição de editais e comunicações;

IX - Coordenar os serviços de almoxarifado, compras, suprimentos e controle de materiais;

X - Efetuar as compras mediante concorrência, com exceção das efetuadas por um valor igual ou inferior a 03 (três) Salários Mínimos;

XI - Fazer cumprir normas de medicina preventiva, higiene e saúde a serem observadas na prática de qualquer modalidade esportiva e recreativa;

XII - Abrir concorrência para compras ou tomadas de preços de materiais diversos para o PMFC, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva, conforme disposto nos art. 207 a 212;

XIII - Supervisionar os convênios médico-hospitalares contratados para atendimento ambulatorial;

XIV - Observar que nos prontuários dos associados sejam registrados todo e qualquer cargo ou comissão que venham exercer, bem como outras anotações relevantes, e ainda qualquer anotação de sua ficha disciplinar;

XV - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as comunicações aos associados sobre qualquer deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou das Comissões Permanentes que lhes digam respeito, assim como aos que forem nomeados por atos dos mesmos para quaisquer cargos;

XVI - Comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos associados que se encontram em atraso no pagamento de suas Contribuições Sociais;

XVII - Comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos associados que, por atraso no pagamento de suas Contribuições Sociais, devem ser excluídos do Quadro Social;

XVIII - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Art. 199 - Ao Diretor de Informática compete:

I - Exercer as funções de Diretor de Informática, auxiliando o Vice Presidente Administrativo e Diretoria Executiva no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente todo o trabalho da área de informática, juntamente com o Vice Presidente Administrativo e Diretoria Executiva;

III - Estudar, elaborar, coordenar, programar e controlar as atividades relacionadas com os desenvolvimentos, manutenções corretivas e preventivas, a implantação e operação da microinformática nas Dependências Sociais do PMFC;

IV - Rubricar os comprovantes de gastos efetuados com as atividades inerentes à área de Informática;

V - Elaborar, juntamente com o Vice Presidente Administrativo e Diretoria Executiva, o Orçamento anual da sua área de informática em tempo hábil;

VI - Orientar e acompanhar todas as aquisições de computadores, softwares e afins;

VII - Manter o ambiente dos computadores reservado, com entrada somente por pessoas autorizadas e identificadas pelo Presidente e Vice Presidente Administrativo, e com total segurança, não permitindo pessoas estranhas acessar dados e no ambiente do servidor;

VIII - Manter backup do servidor em ambiente seguro e protegido, seja na nuvem, seja fisicamente;

IX - Planejar treinamentos aos funcionários nos sistemas de informática;

X - Seguir regras da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), atentando-se à lei de forma geral, com atenção especial ao expurgo automático de informações.

DIRETOR DE SEDE

Art. 200 - Ao Diretor de Sede compete:

I - Exercer as funções de Diretor de Sede, auxiliando o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Supervisionar o movimento interno nos dias de festividades ou jogos, definindo o pessoal necessário de acordo com a orientação dos Diretores Executivos envolvidos no evento;

III - Fiscalizar todas as dependências sociais a fim de assegurar-lhes perfeita ordem, funcionamento e higiene, orientando os funcionários operacionais e propondo ao Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial as medidas que julgar necessárias à preservação das instalações e dos materiais;

IV - Coordenar os serviços de zeladoria, vigilância, limpeza, jardins e lavanderia;

V - Colaborar com o Diretor de Patrimônio em todos os assuntos de sua competência;

VI - Promover e supervisionar os serviços de manutenção e reparos dos bens, móveis e imóveis, em geral;

VII - Propor ao Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial as obras necessárias, promovendo a elaboração de programas, projetos, plantas e detalhes para execução das que forem autorizadas;

VIII - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 201 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Exercer as funções de Diretor de Patrimônio, auxiliando o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Coordenar o setor de Patrimônio e congêneres do PMFC;

III - Manter atualizadas as plantas das benfeitorias e das redes de água, esgotos, águas pluviais, energia, gás, telefone e congêneres;

IV - Fazer o inventário anual dos bens móveis e imóveis, fornecendo à Diretoria Econômico-Financeira os elementos necessários para a correção monetária do ativo imobilizado;

V - Fiscalizar os serviços das oficinas e as demais dependências em geral, coordenando e fiscalizando as obras, construções e serviços do PMFC;

VI - Constituir comissões de obras, de caráter permanente ou provisório, "Ad referendum" da Diretoria Executiva;

VII - Cuidar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, de todos os bens móveis e imóveis do PMFC;

VIII - Elaborar o Plano Diretor de Obra e fiscalizar as já autorizadas;

IX - Representar a Diretoria Executiva em qualquer comissão de obras do PMFC;

X - Manter harmônico o padrão visual do PMFC;

XI - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR FINANCEIRO

Art. 202 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Exercer a função de Diretor Financeiro, auxiliando o Vice-Presidente Econômico-Financeiro no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Assinar, na falta do Vice-Presidente Econômico-Financeiro, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro, recebidos e a liquidação de contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes mensais do caixa e razão e o balanço geral anual;

III - Coordenar os setores orçamentários, contábil, de custos e de controle interno, elaborando proposta orçamentária preliminar, com base nas diretrizes emanadas da Diretoria Executiva e dos programas de atividades dos Diretores Executivos;

IV - Controlar o desempenho da arrecadação e a efetivação das despesas de acordo com as verbas empenhadas, propondo os remanejamentos necessários;

V - Depositar, em nome do PMFC, em estabelecimentos bancários de indicação da Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa quantia nunca superior a 03 (três) salários mínimos;

VI - Manter o controle da conta bancária, emitir cheques e passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo PMFC;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao PMFC;

VIII - Preparar relatórios da situação econômico-financeira do PMFC, apresentando-os em reunião da Diretoria Executiva;

IX - Fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;

X - Elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro;

XI - Prover para que as normas de administração financeira preencham os requisitos estatuídos na legislação específica;

XII - Apresentar ao Conselho Fiscal, depois de assinados pelo Presidente e Vice-Presidente Econômico-Financeiro, os balancetes mensais e balanço anual. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Fiscal relativas a atos do Setor Financeiro;

XIII - Coordenar o serviço de arrendamento ou locação de qualquer dependência social;

XIV - Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, inclusive fiscalizando a aplicação da receita disponível;

XV - Providenciar e assinar a correspondência do Setor Financeiro, inclusive endossando cheques para depósito bancário;

XVI - Dirigir o Setor Financeiro, determinando funções e obrigações aos funcionários;

XVII - Apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete do mês anterior, juntando os comprovantes respectivos, e, no fim de cada ano, o balanço geral;

XVIII - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Econômico-Financeiro, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil;

XIX - Controlar, sob supervisão do Vice-Presidente Econômico-Financeiro, as finanças referentes aos custeios, ingressos e convites de eventos sociais, culturais e recreativos;

DIRETOR SOCIAL

Art. 203 - Ao Diretor Social compete:

I - Exercer função de Diretor Social, auxiliando o Vice-Presidente Social no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Supervisionar, sob a direção do Vice-Presidente Social, todas as atividades sociais, culturais e recreativas do PMFC;

III - Fiscalizar e coordenar o serviço de bar e restaurante, bem como os demais serviços internos, inclusive discutir tabelas de preços de produtos comercializados nos respectivos espaços concessionários, em prol dos associados;

IV - Programar com a devida antecedência as atividades sociais e recreativas, dando conhecimento à Diretoria de Comunicação Social e manter com esta, estreitos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;

V - Colaborar com o Diretor Econômico-Financeiro no controle de ingresso de convidados nos eventos sociais, culturais e recreativos;

VI - Constituir comissões auxiliares de caráter permanente ou temporário, sendo de seu livre arbítrio as nomeações de sócios para essas condições;

VII - Zelar pela regularidade funcional, ordem, respeito e moralidade no recinto em que se realize qualquer reunião social;

VIII - Organizar programas, festas e reuniões artísticas, literárias ou cívicas, submetendo-as à aprovação do Vice Presidente e respectiva Diretoria Executiva;

IX - Ter sob orientação e direção a biblioteca, o arquivo fotográfico de notícias e cinematográfico, solicitando a compra de livros, jornais, revistas, etc.;

X - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Social, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 204 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - Exercer a função de Diretor de Comunicação Social, auxiliando o Vice-Presidente Social no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Dirigir, sob supervisão do Vice-Presidente Social, as funções das atividades de propaganda, marketing e relações públicas;

III - Colaborar estreitamente com os demais Diretores Executivos, dando-lhes cobertura publicitária de todas as suas realizações;

IV - Elaborar e divulgar aos associados, boletim mensal com as atividades sociais, desportivas e programa de festas e reuniões do PMFC;

V - Recepcionar autoridades e convidados, promovendo o intercâmbio com sociedades congêneres;

VI - Ter sob sua coordenação e responsabilidade toda e qualquer publicação editada pelo PMFC, coletando dados e materiais informativos para os jornais, revistas e congêneres;

VII - Estabelecer contato permanente com todas as entidades ou agremiações que tenham ligação social, recreativa ou esportiva com o PMFC;

VIII - Apresentar relatórios mensais circunstanciados e individuais referentes às atividades de propaganda, marketing e relações públicas;

IX - Gerenciar os contratos de publicidade firmados entre o PMFC e terceiros, "Ad referendum" da Diretoria Executiva;

X - Ter sob sua coordenação e responsabilidade as funções referentes aos meios de comunicação e outros eventos a serviço dos associados;

XI - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Social, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETORES DE ESPORTES

Art. 205 – A Diretoria de Esportes será composta de um Diretor de Esportes, Atividades Externas e um Diretor de Esportes, Atividades Internas.

§ 1º - Ao Diretor de Esportes, Atividades Externas compete:

I - Exercer a função de Diretor de Esportes, auxiliando o Vice-Presidente de Esportes nas atividades competitivas do PMFC tais como: voleibol, futebol society, de campo, de salão e outros, judô, natação, tênis, squash, bocha, sinuca bem como demais esportes competitivos possíveis de serem praticados e representados;

II - Difundir o aperfeiçoamento, a fiscalização da prática de esporte e a manutenção da disciplina dos atletas e dos auxiliares especializados; organizar as delegações de competição e coordenar a sua participação em torneios esportivos externos, bem como efetuar o registro dos atletas junto as entidades superiores

III - Orientar e disciplinar, juntamente com os diretores de área o uso das dependências esportivas do PMFC;

IV - Programar com a devida antecedência as atividades esportivas, dando conhecimento a diretoria de Comunicação Social e manter com esta, estritos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;

V - Enviar a diretoria de Comunicação Social, as notícias sobre as atividades esportivas para a sua divulgação;

VI - Zelar pela observância deste Estatuto e dos Regimentos e Regulamentos Internos nas atividades esportivas;

VII - Acompanhar a atuação dos médicos técnicos, instrutores, dando cobertura para que os mesmos possam, dentro de suas atribuições e deveres, adotar as medidas que julgarem mais acertadas e convenientes para os interesses do PMFC;

VIII – Zelar, acompanhar e autorizar junto aos diretores de área, que os uniformes a serem utilizados em competições e torneios sejam feitos e preparados de acordo com a necessidade da categoria esportiva, e que suas estampas, desenhos e formas obrigatoriamente atendam as cores, brasões, símbolos, identificações e padronizações do PMFC, preservando externamente sua representatividade e história;

§ 2º - Ao Diretor de Esportes, Atividades Internas compete:

I - Exercer a função de Diretor de Esportes, auxiliando o Vice-Presidente de Esportes nas atividades internas do PMFC, tais como: futebol society, futebol de salão interno, basquete, tênis, squash, xadrez, karatê e demais esportes possíveis de serem praticados em suas dependências;

II - Orientar e disciplinar, juntamente com os diretores de área o uso das dependências esportivas do PMFC;

III - Programar, com a devida antecedência, atividades esportivas, dando conhecimento a Diretoria de Comunicação Social e manter com está estritos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;

IV - Enviar a Diretoria de Comunicação Social as notícias sobre as atividades esportivas, para a sua divulgação.

CAPÍTULO XXI

COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, CONCESSÕES E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS

Art. 206 - A compra, a contratação de obras e serviços, e alienação de bens móveis inservíveis devem ser precedidas de pedido escrito, com indicação de verba, assinado pelo Diretor Executivo Financeiro, observando o seguinte:

I - Devem ser autorizadas previamente, pela Diretoria Executiva Financeira, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis inservíveis;

II - Pode ser assinado pelo Diretor Executivo pedido de compra, especificando tecnicamente o bem ou serviço a ser executado, com limites de orçamento;

III - Não deve ser emitida nenhuma ordem ou requisição de pagamento a fornecedores ou contratantes sem que se identifique, previamente, o respectivo pedido e seu cumprimento.

LICITAÇÃO

Art. 207 - A compra, a contratação de obras e serviços, inclusive as concessões, e alienação de bens inservíveis devem observar os princípios de licitação, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 208 - São modalidades de licitação:

I - CONVITE, dirigido a, pelo menos, 03 (três) empresas do ramo, convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - TOMADA DE PREÇOS, convocadas, no mínimo, 05 (cinco) empresas do ramo, previamente selecionadas com antecedência de 07 (sete) dias corridos, mediante razoável divulgação.

III - CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de vulto mediante divulgação afixação nas portarias e nos meios de comunicação do clube, site, redes sociais, além de outros meios legalmente aceitos como forma de torná-la pública, pelo menos 3 (três) vezes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, que assegure a participação do maior número de empresas do ramo.

Art. 209 - Compete à Diretoria Executiva nomear uma comissão especial, permanente ou não, que fica encarregada de elaborar e expedir, através dos órgãos competentes, os editais das modalidades de licitação.

§ 1º - Os editais de tomada de preços e concorrências devem, pelos prazos previstos, ser afixados nos quadros de divulgação existentes nas dependências sociais do PMFC.

§ 2º - Os julgamentos de tomadas de preços e concorrência devem ser julgados pela comissão especial e devidamente homologados pela Diretoria Executiva.

Art. 210 - Nas licitações são observados os seguintes limites:

I - Para obras:

a - convite - até o valor de 25 (vinte e cinco) salários mínimos;

b - tomada de preços - até o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos;

c - concorrência - acima de 51 (cinquenta e um) salários mínimos.

II - Para serviços, concessões, compras e alienação de móveis inservíveis:

a - convite - até o valor de 10 (dez) salários mínimos;

b - tomada de preços - até o valor de 20 (vinte) salários mínimos;

c - concorrência - acima de 21 (vinte e um) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for admissível, pode ser utilizada a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Art. 211 - É dispensável a licitação quando, apesar de cumprido o formalismo da licitação, não comparecer empresa do ramo, devendo neste caso serem observadas as mesmas condições do edital:

I - Para obras, até o valor de 10 (dez) salários mínimos;

II - Nos casos de comprovada emergência, quando devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos;

III - Para a contratação de serviços especializados com profissionais e firmas de notória Especialização e em caráter de emergência;

IV - Para a aquisição de mercadorias e materiais de reposição de estoques rotativos desde que não ultrapasse o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa de licitação deve sempre ser homologada pela Diretoria Executiva.

Art. 212 - As licitações para obras e serviços que excedam o limite de 51 (cinquenta e um) salários mínimos são processadas e julgadas, mediante audiência prévia das Comissões de Obras e Financeira, por comissão especial de alto nível, da qual devem fazer parte, necessariamente, advogados, engenheiros e economistas, além de outros membros, designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A comissão pode, se entender conveniente, se fazer assessorar, sem custo, por técnicos e especialistas de sua livre escolha.

§ 2º - O processamento e o julgamento da licitação devem ser apresentados pela Diretoria Executiva, que pode anular a licitação ou homologar a adjudicação.

§ 3º - Na contratação de obras ou serviços previstos neste artigo, deve ser ouvida, necessária e preliminarmente, a Assessoria Jurídica do PMFC.

§ 4º - Tanto no convite, tomada de preço ou concorrência, as propostas devem ser apresentadas, por escrito, no mínimo por 03 (três) empresas do ramo. No caso da escolha efetuada, justificar o motivo.

CAPÍTULO XXII

RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS

Art. 213 - Constituem receitas ordinárias todas as receitas contratadas por determinados períodos:

- I - As contribuições e taxas arrecadadas dos associados;
- II - Os aluguéis e arrendamentos;
- III - As matrículas e mensalidades para eventos esportivos e sociais;
- IV - A arrecadação de bilheteria.

Art. 214 - Constituem receitas extraordinárias todas as demais previstas ou não em orçamento:

- I - As porcentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- II - O produto da venda de materiais obsoletos e disponíveis;
- III - As contribuições livremente oferecidas e doações;
- IV - A receita da venda e transferência de títulos de fundo Social;
- V - A receita proveniente de área de propaganda e marketing;
- VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os recursos extraordinários são obrigatórios e integralmente destinados à manutenção, desenvolvimento e atendimento das necessidades do PMFC.

DESPESAS

Art. 215 - Constituem despesas do PMFC todas aquelas necessárias para a realização de seus fins, observadas as verbas orçamentárias aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - Despesas Ordinárias:

I - Os ordenados e salários dos funcionários e respectivos encargos sociais;

II - Os pagamentos de impostos e taxas;

III - O custeio, a conservação, a limpeza, as manutenções e melhoramentos da Sede Social, instalações e utensílios;

IV - Os impressos, a publicação de editais, de avisos e outros, justificados;

V - A aquisição do material esportivo e dos demais indispensáveis ao funcionamento ou execução dos serviços

§ 2º - Despesas extraordinárias:

I - O custeio de festejos, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas, culturais ou demais diversões;

II - As comissões, juros e demais despesas financeiras;

III - As despesas eventuais não especificadas nos incisos anteriores e justificadas pela sua origem e essência.

Art. 216 - A Diretoria Executiva não pode onerar a Contribuição Social com autorização de pagamentos cujos fins sejam estranhos às atividades do PMFC.

ORÇAMENTO

Art. 217 - Cada orçamento compreende a receita e a despesa do PMFC para o período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de cada ano, sendo obrigatória que a proposta referente a novo período financeiro seja submetida ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de janeiro de cada ano.

Art. 218 - O projeto do orçamento, elaborado pelo Vice-Presidente Econômico- Financeiro, aprovado pela Diretoria Executiva, é convertido em lei do PMFC, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 219 - Discriminar no orçamento todos os recursos de receita e despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a abertura de créditos extraordinários suplementares ou especiais sem autorização final do Conselho Deliberativo, salvo nos casos de comprovada urgência, a juízo da Diretoria Executiva do PMFC e mediante ato escrito deste, para aprovação posterior daquele órgão.

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 220 - O patrimônio social é constituído dos bens móveis, imóveis, valores e direitos que o formam presentemente e dos que, a qualquer título, o PMFC venha a adquirir.

BALANÇO GERAL

Art. 221 - A escrituração Fiscal e Contábil do PMFC é efetuada por contador diplomado, nos termos da lei, sujeitando-se às normas da contabilidade por este organizada, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Art. 222 - O balanço e a conta de lucros e perdas devem ser submetidos ao Conselho Fiscal dentro de 05 (cinco) dias de seu fechamento, para cumprimento do disposto no artigo 166, com todas as suas folhas assinadas pelo contador referido no artigo anterior, juntamente com o Vice-Presidente Econômico-financeiro e o Presidente.

Art. 223 - Com a organização do balanço financeiro e da conta de lucros e perdas, a Diretoria de Patrimônio deve providenciar o levantamento simultâneo do inventário das contas do ativo e passivo, sujeito às avaliações decorrentes do custo real, ressalvadas as deduções, desgaste e depreciação.

§ 1º - As valorizações dos bens registrados no inventário só podem ser escrituradas mediante autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º - Os créditos incobráveis ou de liquidação duvidosa só devem escriturar no passivo mediante autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 224 – O balanço de cada exercício financeiro deve ser acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo Vice-Presidente Econômico-Financeiro do PMFC.

CAPÍTULO XXIII

DISSOLUÇÃO DO PMFC

Art. 225 – Somente pode-se dissolver o PMFC por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de suas finalidades, por deliberação do Conselho Deliberativo, em 02 (duas) reuniões específicas para tal fim, realizadas no mínimo com 15 (quinze) dias de intervalo entre uma e outra, mediante obrigatoriedade de cartas de convocação e avisos pela imprensa, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, e posterior homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a proposta de se dissolver o PMFC é encaminhada à Assembleia Geral enquanto não forem satisfeitas as exigências contidas no parágrafo 3º do artigo 145.

§ 2º - Após aprovada a dissolução do PMFC pelo Conselho Deliberativo, este convoca a Assembleia Geral extraordinariamente, na forma deste Estatuto, para votação da homologação do ato.

§ 3º - Se homologada pela Assembleia Geral, uma Comissão Especial é eleita pelo Conselho Deliberativo, que deve determinar a liquidação dos bens sociais e do ativo do PMFC, permitindo-se sua venda somente em hasta pública.

4º - Após o resgate dos títulos por seu valor nominal, e se houver saldo do ativo do PMFC, é o mesmo doado a uma ou mais instituições de caráter beneficente da cidade de Santo André.

Art. 226 - Os mesmos dispositivos do artigo anterior devem ser obedecidos e aplicados para casos de mudança de nome, cores e fins do PMFC.

CAPÍTULO XXIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 227 - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina e outras assessorias são exercidos sempre a título gratuito e com ausência de quaisquer benefícios pessoais em razão de seu cargo.

Art. 228 - O exercício financeiro é compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, mesmo que o orçamento compreenda a receita e a despesa do PMFC para o período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de cada ano em razão das disposições anteriores a esse Estatuto que dispunha datas de vigência e assunção de Diretorias Executivas eleitas a partir de abril do ano da eleição.

Art. 229 - É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 230 - A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas, pode a Diretoria Executiva cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao Quadro Social, mediante aviso previamente afixado.

Art. 231 - A reeleição é proibida para o cargo de Presidente, sendo permitida uma única reeleição para os demais membros eletivos da Diretoria Executiva e que poderá ocupar o mesmo cargo, conforme descrito no § 5º do artigo 182, acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas votações secretas, os empates são resolvidos da seguinte forma:

- a - Nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;
- b - Nas questões de interesse pessoal dos associados, a favor destes.

Art. 232 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva adaptarão seus regimentos ao presente Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 233 - A Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, baixa o regulamento interno do PMFC, adaptando ao presente Estatuto.

Art. 234 - A Receita da venda dos títulos sociais pertencentes ao PMFC é escriturada na sua própria contabilidade, sob a denominação de FUNDO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E APLICAÇÕES, que deve ser aplicada sempre que seu montante permitir.

§ 1º - A execução de novas obras, reformas e ampliações de que trata este artigo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, do Projeto de Orçamento a eles referentes, e só podem ter início depois do pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso do Conselho Deliberativo não se reunir por 02 (dois) meses consecutivos após o recebimento do projeto e orçamento referidos, a Diretoria Executiva pode executar as novas obras, reformas e ampliações citadas neste artigo, como "Ad referendum" do mesmo Conselho Deliberativo.

Art. 235 – É permitida a terceirização de mão de obra para prestação de serviço em qualquer atividade do PMFC, cujo contrato deve ser firmado com pessoa jurídica ou física idônea, acompanhado pela Diretoria Administrativa, a qual deverá vistoriar mensalmente, juntamente com o Conselho Fiscal, o cumprimento pela prestadora do serviço contratado de todas as suas obrigações, sejam fiscais, trabalhistas, tributárias e outras incidentes ao negócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – É incompatível o exercício de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comissão de Sindicância com cargo de Empregado, ou de Concessionário, ou de Prestador de Serviços do PMFC, extensivo aos seus parentes até segundo grau. Caso o membro ou parente de grau citado tenha interesse em candidatar-se aos vínculos profissionais com o PMFC deverá ele, previamente, exonerar-se de seu cargo para posterior apresentação de sua candidatura, proposta ou participação seletiva. Assim não o fazendo, a participação do membro ou parente no processo seletivo será considerada inapropriada e sujeita a não aceitação, ou imediato cancelamento e afastamento de sua candidatura ao processo seletivo que se inscreveu. No eventual caso de contratação concluída sem observância ou atendimento dos vetos existentes esta prontamente deverá ser rescindida sem qualquer direito indenizatório do beneficiário contratado, ficando também o membro envolvido exonerado do cargo ocupado.

Art. 236 – No gozo dos direitos sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não existe nenhuma diferença entre as diversas categorias sociais, excetuadas as disposições estatutárias.

Art. 237 – A regulamentação do funcionamento do PMFC e a discriminação das atividades específicas são feitas por meio de regimentos, regulamentos, portarias e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 238 – Fazem parte deste Estatuto, como se nele estivessem, as leis do Conselho Nacional de Desportes (CND), do Departamento de Educação Física e Esportes (DEFE), e das Federações e Ligas especializadas a que estiver o PMFC filiado.

Art. 239 – É proibida, dentro das dependências sociais, mesmo em caráter provisório, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades, usem eles ou não o nome do PMFC, as suas cores ou seus distintivos.

Art. 240 – Na composição da Diretoria Executiva do PMFC e do Conselho Fiscal, ou entre eles, não podem figurar os parentes consanguíneos ou junto até o terceiro grau.

Art. 241 – Na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou entre eles, não podem figurar o cônjuge, o (a) companheiro (a) e os parentes consanguíneos até o 3º grau ou por adoção, sendo eles inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder.

Art. 242 – É permitida a recondução a cargo de nomeação de Diretores que tenham terminado seu mandato.

Art. 243 – Este Estatuto vigora dentro do PMFC a partir da data de sua aprovação e deve prevalecer nas relações com terceiros, a partir da data do respectivo registro, que deve ser feito atendendo às exigências legais.

Art. 244 – Os uniformes oficiais para prática de diversas modalidades esportivas nas competições e atividades esportivas oficiais obedecem às cores distintivas do PMFC, exceto para os desportos cujos uniformes são consagrados pelo uso universal. Podendo, porém, ser utilizado patrocínio nos espaços livres, desde que no mínimo 70% (setenta por cento) das cores do PMFC, sejam preservadas.

Art. 245 – Pode o presente Estatuto sujeitar-se a reformas, emendas ou alterações, de acordo com as necessidades do PMFC, sendo para isso indispensável terem decorrido pelo menos 03 (três) anos de sua vigência, salvo alteração proveniente de legislação ordinária e/ou deliberação do Conselho Deliberativo com o aval de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 246 – Quando a Diretoria Executiva, ou por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, com aval de 2/3 dos Conselheiros verificar a conveniência da reforma, de emenda ou alteração do Estatuto, deve

apresentar ao Conselho Deliberativo sua proposta fundamentada nesse sentido e o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de 03 (três) ou mais membros, a qual, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, elaborará o texto da reforma.

Art. 247 – Para reforma, emenda ou alteração do Estatuto haverá rito procedimental específico a ser obedecido que assim se dispõe:

I - Finalizado o contido no artigo 246 anterior, a Presidência do Conselho Deliberativo deverá elaborar e fazer publicar Edital através dos meios legalmente aceitos como forma de torná-lo público, e do qual constará obrigatoriamente:

a - Que o ato convocatório é específico sobre o tema reforma, emenda ou alteração do Estatuto, indicando que a Diretoria Executiva no prazo de até 3 (três) dias da publicação do edital estará disponibilizando a todos os associados do PMFC o texto final elaborado pela Comissão Revisora;

b - Esclarecimento que os associados terão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que lhes for disponibilizado o texto a possibilidade para, querendo, apresentarem à Comissão Revisora, por escrito, sugestões de modificações ou adequações dos itens propostos à alteração;

c - Esclarecimento que a Comissão Revisora terá o prazo de 10 (dez) dias sucessivos àquele dado aos associados para as análises das sugestões apresentadas, e sendo acatadas ou não, apresentará em última forma o texto que será levado à Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo para referendo, em data e hora previamente estabelecidas;

d - Que aprovado pelo Conselho Deliberativo o referendo à última forma do texto da Comissão Revisora ocorrerá final Assembleia Geral Extraordinária para votação pelos associados em data e hora previamente designadas.

Art. 248 - Em plenário da Assembleia Geral Extraordinária privativa do Conselho Deliberativo para referendo da revisão estatutária, a Comissão Revisora, através de seu relator, com anuência do Presidente da Assembleia Geral, exporá aos Conselheiros presentes as razões das modificações propostas. Após a apresentação será realizada a votação, cujo quórum será o previsto no artigo 123, com modalidade de votação a juízo da presidência da mesa.

Art. 249 – Os Regimentos e Regulamentos Internos completam as disposições deste Estatuto, regulando e estabelecendo a ordem interna do PMFC e sua fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Regimentos e Regulamentos Internos são elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos “Ad referendum” ao Conselho Deliberativo para que adquiram força de lei.

Art. 250 – Cabe à Diretoria Executiva alterar as disposições dos Regimentos e Regulamentos Internos com medidas transitórias que se imponham momentaneamente, a seu critério, e até mesmo modificá-las totalmente em qualquer ocasião, “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, desde que não contrariem as disposições de lei deste Estatuto.

Art. 251 – O PMFC respeita os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Art. 252 – A presença de menores no recinto das competições e festividades regula-se pela lei pública que rege a matéria de minoridade.

Art. 253 – Os associados que forem eliminados do quadro social, nos termos do artigo 90, com exceção dos casos enquadrados no inciso VII do mesmo artigo, somente poderão retornar ao quadro social, após decorridos 05 (cinco) anos.

Art. 254 – Os associados que forem expulsos do Quadro Social, conforme o artigo 91, jamais poderão retornar ao Quadro Social.

Art. 255 – Os casos omissos neste Estatuto são soberanamente decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 256 – Se por força do Estatuto Social anterior, houver expirado o prazo de competência do atual Conselho Deliberativo antes de cumpridas as formalidades legais de registro desse Estatuto nos órgãos legais ou Confederações ou Federações Desportivas, o Conselho Deliberativo é eleito na forma dos artigos 129 a138 deste Estatuto.

Art. 257 – Se por força do Estatuto Social anterior, houver expirado o prazo de competência do Conselho Fiscal, antes de cumpridas as formalidades legais de registro desse Estatuto nos órgãos legais ou Confederações Desportivas, o Conselho Fiscal é eleito na forma deste Estatuto.

Art. 258 – A presente Diretoria Executiva, na sua formação atual, exerce o seu mandato na forma do Estatuto anterior, até que se processe o registro do presente Estatuto, passando o mandato a reger-se nos moldes do presente Estatuto.

Art. 259 – Em consequência da aprovação deste Estatuto e de acordo com as disposições transitórias que estabelecem as providências indispensáveis à organização e ao funcionamento dos poderes sociais, declaram-se nulos, para todos os efeitos, os atos cujo conhecimento possam contrair o disposto nesta lei estatutária, que contém, quer no texto permanente, quer no transitório, os princípios reguladores do PMFC.

Art. 260 – A Diretoria Executiva tem prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento deste Estatuto da mesa do Conselho Deliberativo devidamente aprovado, para encaminhá-lo a registro no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, observadas as formalidades legais.

Art. 261 – Fica a Diretoria Executiva obrigada a providenciar a formalização deste Estatuto, assim como distribuir a cada um dos associados um exemplar do mesmo.

Art. 262 - Considerando que esta reforma estatutária de 2021 entrará em vigência quando o prazo de gestão da Diretoria Executiva para o biênio 2020/2022 estará na iminência de se encerrar; considerando que em razão disso será necessária a realização das eleições para nova Diretoria Executiva no mês de Fevereiro de 2022 e posse em Abril de 2022; considerando que a reforma estatutária altera para 3 (três) anos o prazo de gestão da Diretoria Executiva, eleições em Novembro e posse em 01 de Janeiro do ano seguinte; fica aprovado que excepcionalmente a gestão de Diretoria Executiva eleita para o triênio 2022/2024 terá duração entre a posse em Abril de 2022 até 31 de Dezembro de 2024, haja vista que em Novembro de 2024 ocorrerão as próximas eleições com assunção a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 263 - Caso na entrada em vigência desta revisão estatutária haja situação em que membro da Diretoria Executiva, Assessores, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comissão de Sindicância ou algum parente seu até segundo grau esteja exercendo cargo de Empregado, Concessionário ou Prestador de Serviços para o PMFC deverá o citado membro licenciar-se de seu cargo até que o vínculo profissional se extinga, ou até que o período de mandato ocupado se vença, a partir de quando se sujeitará ao disposto no artigo 235 desta revisão estatutária.

Art. 264 – Os atuais Presidentes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância e Disciplina podem participar de única reeleição, a partir da aprovação desta revisão estatutária perante a Assembleia Geral.

Art. 265 – O presente Estatuto revoga o anterior, seus atos deliberativos, seus Regimentos e Regulamentos Internos, resguardados os direitos adquiridos, entrando em vigor 30 (trinta) dias, após cumpridas as exigências legais de seu registro.

Santo André, 14 de Dezembro de 2021.

FERNANDO MARTINI

Presidente Conselho Deliberativo e da
Assembleia Geral Aprovação do Estatuto

ANTONIO PEZZIM

Secretário da Assembleia Geral
de Aprovação do Estatuto

MAURICIO PEREIRA DE MENEZES

Presidente da Diretoria Executiva

FERNANDO MANZATO OLIVA

OAB/SP 114.851

- advogado -

MARCOS CESAR JACOB

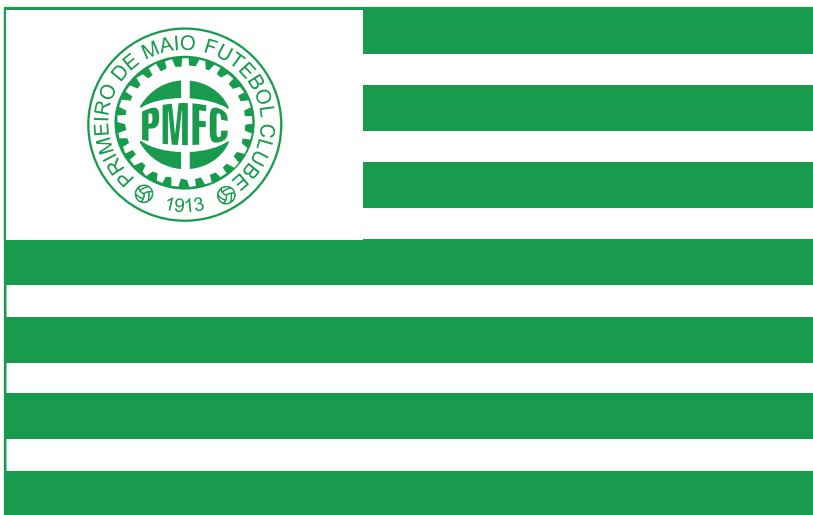
OAB/SP 96.788

- advogado -

MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO

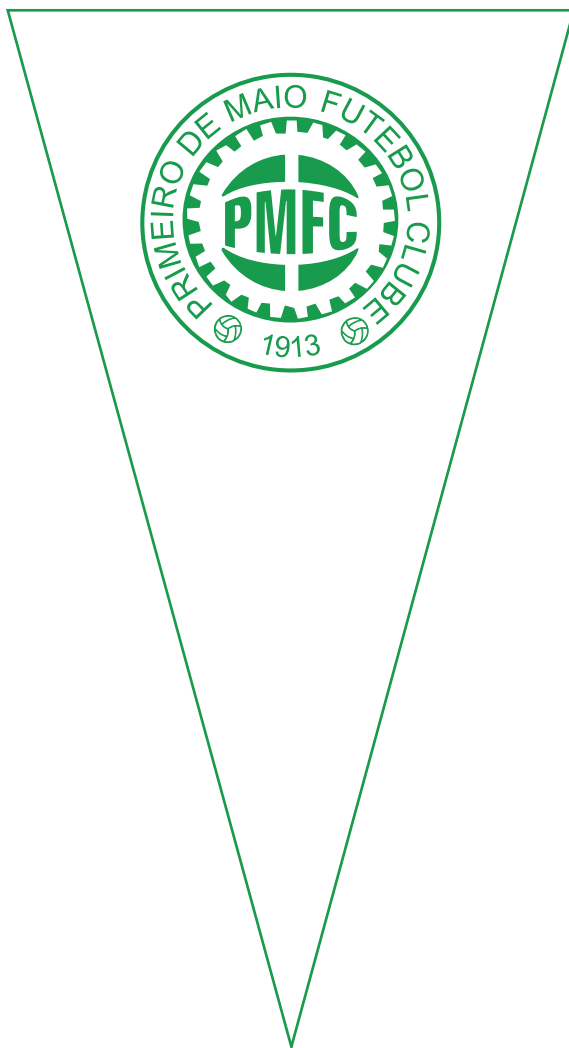
OAB/SP 103.068

- advogado -





FLÂMULA



Hino Nacional Brasileiro

PARTE I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

PARTE II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do novo mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO

PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

Vinte e cinco ilustres fundadores,
Operários de visão.

Foi então, a forte engrenagem,
deste clube tradição.

Salve, salve o Primeiro de Maio,
Nosso nome exaltação
De alta voz e brado juvenil
Cantando com o coração.

De glórias a mil,
Alto e bom tom,
Te exaltamos com fervor.

Oh! Clube bom e popular,
Que o esporte sempre divulgou.

Unidos com muito vigor,
De verde e branco proclamar:
“Primeiro de Maio a tradição familiar”.

(Após o Hino não há aplausos)

O Hino do Primeiro de Maio Futebol Clube tem letra e música do maestro e instrumentista Robson Miguel.

CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

MESA DIRETORA 2021/2022

PRESIDENTE	FERNANDO MARTINI
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ MARCOS LEMOS SOARES
2º VICE-PRESIDENTE	JAIME COSTA
1º SECRETÁRIO	MAURI ROMANO
2º SECRETÁRIO	ANTONIO PEZZIM

MEMBROS - MANDATOS 2018/2022 E 2020/2024

ADRIANO KLERER
ADRIANO SANTOS SIMPLÍCIO
ALEXANDRE ALMEIDA BRANCO
ALEXANDRE AUDINO CAMPOS
ALEXANDRE GOMES CASTRO
ALFREDO ABDO JUNIOR
ANDRÉ LUIZ SORTINO
ANTONIO CARLOS PIVA
ANTONIO CLAUDIO GIMENES
ANTONIO PEZZIM
ANTONIO TADEU DELSIN
APARECIDO ONIVALDO MAZARO
APARECIDO RIBEIRO DIAS
CARLOS ALBERTO DE FABRIS
CÁSSIO JOSÉ SUOZZI DE MELLO
CELETA DIAS RODRIGUES
CÉLIA MARIA LUCCHESI DIAS

DANIEL ALEXANDRE MAZUCATTO DE AQUINO
DARCY VICTÓRIO ZANOLI
DENIZAR GALLO BECHARA
EDGAR DENIS
EDUARDO SÉLIO MENDES
FERNANDO MANZATO OLIVA
FERNANDO MARTINI
FLÁVIO MANSATO
GILBERTO CAMILLO RAMALHO
GILBERTO CAMPANHOLO
IDEMAR FABRI
JAIME COSTA
JOSÉ BRÁULIO BRANDÃO
JOSÉ CARLOS BASANI
JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
JOSÉ LUIZ MAZZUCATTO
JOSÉ LUIZ TARGHER
JOSÉ MARCOS LEMOS SOARES
JOSÉ ROBERTO PIVA
KARL EMIL STEINHAUSER
LUIZ ANTONIO GERALDO
LUIZ CAPUANO
LUIZ CARLOS RAMOS
LUIZ RENATO MARTINS FONTES
MARCELO FREGONESI
MARCOS CARDOSO DE SOUZA
MARCOS CESAR JACOB
MARCOS PAZINATO
MARIA EMÍLIA DIAS ARMELIN
MARIA VITÓRIA RUIZ ANDRES
MARLEY QUEIRÓZ KNAPP
MATHEUS FATTORI

MAURI ROMANO
MAURO ANTONIO MOLINA
MAURO CEZAR FABRI
NILO SÉRGIO ORTIZ
NIVALDO MENEGATTI
ORLANDO SERAFIM
PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
RICARDO ANDRÉ PEDERIVA
RUBENS FERREIRA DE MATOS
SERGIO ALEXANDRE BALDASSIM
SILVIO CHICCHI
VANDERLEI NICOLA
WAGNER TADEU GAMA
WALDIR VILCINSKI
WESLEY FASOLARI
WILLIAM POLLI TORRES

PRESIDENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

FERNANDO MARTINI

2021 - 2022

NILO SÉRGIO ORTIZ

2018 - 2021

WAGNER TADEU GAMA

2016 - 2018

DIONÍSIO CHIARANDA

2015 - 2016

ORLEANS ZAGATTO

2013 - 2015

SIDNEI GISSONI

2012 - 2013

ALEXANDRE GOMES CASTRO

2011 - 2012

DIONÍSIO CHIARANDA

2010 - 2011

ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA

2004 - 2010

MILTON LUIS JOSEPH

2000 - 2004

NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO

1995 - 2000

ANDERSON GALLINUCCI

1993 – 1995

NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO

1991 - 1993

DJALMA DE ABREU
1988 - 1989

APARECIDO ONIVALDO MAZARO
1987 - 1988

DJALMA DE ABREU
1985 - 1987

ADELFO ARNALDO PIAGENTINI
1974 - 1985

NELSON SACILOTTO
1982 – 1984

DJALMA DE ABREU
1978 - 1982

OSMAR ARMANDO BALLISTA
1977 - 1978

DR. LUIZ LOBO NETO
1976 - 1977

ACYLINO BELLISOMI
1973 - 1976

NELSON SACILOTTO
1970 - 1973

EMILIO SORTINO
1969 – 1970

NELSON SACILOTTO
1967 - 1969

ZEFERINO MILIONI
1966 - 1967

ERNESTO LUIZ LIBERO BINELLO
1963 - 1966

JOÃO CALEFFI
1957 - 1963

NELSON CARDOSO FRANCO
1945 - 1957

NELSON CARDOSO FRANCO
1938 - 1941

DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.) – MANDATO 2020/2022

PRESIDENTE	MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES
VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL	FÁBIO TELENT
VICE-PRESIDENTE ECONÔMICO-FINANCEIRO	MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO
VICE-PRESIDENTE SOCIAL	SÉRGIO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES	WALDIR RONALDO NOVELLI (in memoriam)

PRESIDENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES – 2020 A 2022
- RICARDO LISBOA VILLELA DE ANDRADE – 2016 A 2018
 - NILO SÉRGIO ORTIZ – 2008 A 2010 / 2014 A 2016
- NELSON ROBERTO MAZZUCATTO – 1994 A 2002 / 2010 A 2014
 - CÁSSIO JOSÉ SUOZZI DE MELLO – 2002 A 2008
 - LINO ANTONIO VEZZÁ – 1984 A 1944
 - ALCIDES TARGHER – 1976 A 1978
 - DR. OSMAR A. BALLISTA – 1974 A 1976
 - ERNESTO L. L. BINELLO – 1968 A 1970
- EMÍLIO SORTINO – 1957 A 1968 / 1970 A 1972 / 1978 A 1984
 - HOMERO FARIA BORGES – JANEIRO A MARÇO/1957
 - NESTOR PACHECO JR. – 1956
 - OCTAVIO DE OLIVEIRA – 1955
 - NICOLAU DE GENNARO – 1953 A 1954
 - JOÃO CALEFFI – 1953
 - ARMELINDO FRANCHINI – 1951
 - PLÍNIO GUIRELLI – 1949
 - AMÉRICO PINTO SERRA – 1948 E 1950
- GALDINO R. DA SILVA – 1944 / 1945 A JUNHO DE 1946
 - CLAUDIONOR DALLÓLIO – 1943
- BRUNO JOSÉ DANIEL – 1941 / JULHO DE 1946 A DEZEMBRO DE 1947 / 1952
 - NOEMIO SPADA – 1940
 - ALFREDO F. MARTINELI – 1938 A 1939

- AUGUSTO CANTAMESSA – 1935 A 1937
 - ADOLFO ZAMBONI – 1930 A 1934
 - NELSON C. FRANCO – 1919 A 1920
 - PEDRO BROCK – 1918
 - SANTO BENELLI – 1916
- DIONISIO GIACCHERINI – OUTUBRO A DEZEMBRO/1915
- PRIMO BOLOGNESI – JANEIRO A SETEMBRO/1915
- PRIMO GRANZIERA – JULHO A DEZEMBRO/1914
 - IDO BECCHERI – JANEIRO A JUNHO/1914
 - JOSÉ LARI – AGOSTO A DEZEMBRO/1913

CONSELHO FISCAL - 2021/2023

PRESIDENTE	DJALMA DE ABREU FILHO
VICE-PRESIDENTE	PAULO TARCÍSIO GARCIA LEAL
SECRETÁRIO	AIRTON BENEDITO MENDONÇA
4º MEMBRO TITULAR	LUIZ HENRIQUE DE SANTES
5º MEMBRO TITULAR	ANTONIO ROBERTO MANGILI PUCCINI

PRESIDENTES DO CONSELHO FISCAL

- DJALMA DE ABREU FILHO - 2019 A 2021
- DIONÍSIO CHIARANDA - 2017 A 2019
- DJALMA DE ABREU FILHO - 2015 A 2017

MEMBROS DA COMISSÃO REVISORA DO ESTATUTO SOCIAL DO PMFC

ALEXANDRE ALMEIDA BRANCO

FERNANDO MANZATO OLIVA

MARCELO FREGONESI

MARCOS CESAR JACOB

RICARDO ANDRÉ PEDERIVA

WAGNER TADEU GAMA

WALDIR VILCINSKI

This image shows a single sheet of white paper with horizontal green ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

